



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 06 / Edição:1218

Araporã – MG 17 de Novembro de 2022.



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1407/2022

"Dispõe sobre alteração do artigo 8º da Lei 1374/2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Araporã para o Exercício de 2022."

A PREFEITA MUNICIPAL de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 1374 de 20 de dezembro de 2021 (LOA), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender insuficiência de dotações orçamentárias, até quarenta por cento (40%) da despesa orçamentária fixada no artigo 4º desta lei, mediante a utilização de recursos provenientes (Anulação de dotações orçamentárias)

Art. 2º - Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 1330/2020 de 24 de Junho de 2020 e o Plano Plurianual (PPA Quadrênio 2022/2025) com os devidos ajustes, provenientes desta lei.

Art. 3º - Fica autorizado a utilização de 100% do superávit financeiro ocorrido no exercício anterior bem como a utilização do excesso de arrecadação a ser apurado ao final do exercício presente.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Araporã-MG, aos 17 dias do mês de novembro de 2022.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1408/2022

"Dispõe sobre a Abertura de Créditos Especiais e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no interesse superior e predominante do Município, APROVA e Eu, na condição de Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Suplementares, de natureza especial, no Orçamento de 2022, com a finalidade de atender nova dotação orçamentária para a MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, conforme segue:

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO
Unidade: 10 - SECRETARIA DE OBRAS/INFRA ESTRUTURA
Função: 15 - URBANISMO
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 045 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Ação: 2056 - MANUT. SECRET. OBRAS E INFRA ESTRUTURA
Natureza: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Valor: R\$ 500.000,00
Fonte: 100 - Rec. Impostos e Transf. de Impostos

Art. 2º - Para cobertura total da abertura dos créditos especiais será utilizado o valor apurado no excesso de arrecadação do município registrado nos balancetes contábeis.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações e inclusões necessárias nas Leis do PPA e LDO vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, aos 17 dias do mês de novembro 2022.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1409/2022

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ A RECEBER EM DOAÇÃO, COM ENCARGOS, OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta:

Art. 1º Fica o Município de Araporã autorizado a receber em doação, com encargos, os imóveis abaixo especificados:

I - um terreno vago, situado no Loteamento denominado Residencial Jardim dos Ipês, na cidade de Araporã-MG, designado por área de preservação permanente 01, com área superficial de 38.962,17m², medindo e confrontando pela frente em 102,25 metros com a marginal, pela direita em 406,47 metros com a área verde 01, área verde 01A, área verde 01B, área verde 01C, lots 01 ao 06 da quadra 16, pela esquerda em 373,02 metros com o Rio Paranaíba, e pelos fundos em 100,51 metros com Rostinga Cláudia Lima Wood, registrado sob a matrícula nº 23.488 no Cartório de Registro de Imóveis de Tupaciguara (MG).

II - um terreno vago, situado no Loteamento denominado Residencial Jardim dos Ipês, na cidade de Araporã-MG, designado por área de preservação permanente 02, com área superficial de 135.521,38m², medindo e confrontando pela frente em 87,65 metros com a Avenida dos Anjos; pela direita em 372,34 metros, mais 268,28 metros, mais 59,78 metros, mais 13,19 metros, mais 45,53 metros com a área remanescente da matrícula nº 13.408 e área verde 05; pela esquerda em 104,77 metros com a área de preservação permanente 03; e pelos fundos em 855,96 metros com o Rio Paranaíba, registrado sob a matrícula nº 23.489 no Cartório de Registro de Imóveis de Tupaciguara (MG).

III - um terreno vago, situado no Loteamento denominado Residencial Jardim dos Ipês, na cidade de Araporã-MG, designado por área de preservação permanente 03, com área superficial de 10.000,00m², medindo e confrontando pela frente em 102,63m² metros com Rostinga Cláudia Lima Wood, pela direita em 16,45 metros, mais 11,68 metros, 11,64 metros, mais 10,76 metros, mais 21,51 metros, 10,75 metros, mais 4,84 metros com os lots



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS

02, 03, 04, 05 e 06, da quadra 18 lots 01 e 02, da quadra 18B e área verde 03; pela esquerda em 112,36 metros com o Rio Paranaíba; e pelos fundos em 104,77 metros com a área de preservação permanente 02, registrada sob a matrícula nº 23.490 no Cartório de Registro de Imóveis de Tupaciguara (MG).

Art. 2º Em razão da doação o Município de Araporã assume os seguintes encargos:

I - fornecer a documentação necessária e promover todos os atos indispensáveis à concretização da presente doação;

II - responsabilizar-se integralmente por todo e qualquer passivo ambiental que ocorra a partir da assinatura do termo;

III - comunicar o Ministério Público de Minas Gerais acerca da doação no prazo de até 30 (trinta) dias contados do registro no Cartório de Registro de Imóveis competente;

IV - sub-rogar nas obrigações tributárias relativas a eventuais impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse dos imóveis objeto da doação;

V - assumir todas as custas incidentes sobre a formalização e registro da doação;

VI - responsabilizar-se, nos termos do art. 12 da Lei Estadual nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, por todos e quaisquer impostos, taxas ou custas incidentes sobre a transferência da titularidade dos imóveis objeto da doação;

VII - proceder com a lavratura da escritura pública de doação, no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação do extrato da doação no Diário Oficial do Município de Araporã;

VIII - transcorrido o prazo da alínea VII, proceder com o registro da doação perante o Cartório de Registro de Imóveis competente e apresentar ao doador, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do extrato da doação no Diário Oficial do Município de Araporã, as certidões de matrícula dos imóveis atualizadas constando o registro da doação e efetiva transferência da titularidade destes para o domínio do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 06 / Edição: 1218

Araporã – MG 17 de Novembro de 2022.



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º O Município outorgará ao doador, a mais plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação, nada podendo reclamar, em juízo ou fora dele, a respeito das obrigações e débitos tributários decorrentes da posse ou propriedade dos imóveis objeto da doação, além de débitos de outras naturezas oriundos de processos judiciais e administrativos instaurados pelo Município, incluindo, mas não se limitando, as custas extrajudiciais ou judiciais, taxas, tarifas, autuações, emolumentos, impostos, especialmente no que tange a todos os débitos de natureza tributária perante o Município, inclusive referentes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (ITU/IPTU) e suas obrigações acessórias.

§2º Em razão do disposto no §1º, o Município compromete-se a atualizar todos os cadastros municipais, retirando da titularidade do doador todos os débitos referentes aos imóveis objeto da doação e protocolar pedido de extinção de qualquer processo administrativo ou judicial que refira-se aos impostos, tributos, taxas ou custas de competência municipal sobre os bens e movidos em face do doador, com a fundamentação de extinção da obrigação ante a quitação das obrigações e transferência de titularidade ao donatário, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação extraída da doação no Diário Oficial do Município de Araporã.

Art. 3º O Município e a doadora deixam de estipular qualquer destinação específica para os imóveis objeto da doação, podendo o Município donatário dispor dos mesmos da forma que lhe aprouver, observadas as previsões legais que regem a matéria.

Art. 4º As despesas com a execução do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, aos 17 dias do mês de novembro de 2022.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Prefeita Municipal

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E MUNICÍPIO DE ARAPORA



PD 272/2022

CONTRATO 001/2022

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA, MODALIDADE TARIFÁRIA VERDE, CONSUMIDOR SUBMETIDO À LEI 8.666/93, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E MUNICÍPIO DE ARAPORA

Contrato nº: 5000073000/2022
PN: 7000036037 – INSTALAÇÃO: 3009012184

I - De um lado a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., doravante denominada simplesmente CEMIG D, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barbaena, 1.200, 17º andar, Ala A1, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16, neste ato representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais, ao final assinados; e

II - de outro lado o MUNICÍPIO DE ARAPORA, doravante denominada simplesmente CONSUMIDOR, com sede no Município de ARAPORA, Estado de MINAS GERAIS, na JOSÉ INACIO FERREIRA, 58, Bairro CENTRO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.098.510/0001-49, neste ato representada, nos termos de seus Atos Constituintes, por seus representantes legais, ao final assinados;

denominadas também PARTE, quando uma delas for mencionada individualmente, ou PARTES, quando mencionadas em conjunto.

Considerando que:

- a) a CEMIG D é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica;
- b) o CONSUMIDOR é responsável por unidade do Grupo A, cujo atendimento se dará integralmente no Mercado Cativo;
- c) a Resolução ANEEL 1.000/21 estabelece que os consumidores responsáveis por unidades consumidoras do Grupo A devem celebrar com a distribuidora, caso aplicável, Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER;
- d) nos termos da Resolução ANEEL 714/16, o contrato de fornecimento celebrado entre as PARTES, ao término de sua vigência, deve ser substituído pelo CUSD e, quando cabível, pelo CCER;
- e) é aplicável a celebração de CCER quando o atendimento à unidade consumidora do Grupo A se dá integral ou parcialmente no Mercado Cativo;

resolvem celebrar o presente Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER, doravante denominado simplesmente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas

5000073000/2022 Página 1 de 15

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E MUNICÍPIO DE ARAPORA



PD 272/2022

e condições:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1 Constitui objeto do CONTRATO o estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES que regularão o fornecimento de energia elétrica regulada pela CEMIG D ao CONSUMIDOR, para atender à sua unidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.098.510/0001-49, localizada na FAZ RRFOLHA 24-39 UBERLAND, 22, Bairro AREA RURAL, Município de ARAPORA, Estado de Minas Gerais.

1.2 A energia elétrica será fornecida em forma de corrente alternada, trifásica, tensão de 13,8 kV entre fases e frequência de 60 Hz.

CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA

2.1 O CONTRATO estará aperfeiçoado quando estiver assinado por todas as PARTES e publicado pelo CONSUMIDOR nos termos da legislação. Contudo, a sua vigência de 12 (doze) meses se iniciará com o fornecimento de energia, nos termos da Cláusula 3ª.

2.1.1 Este prazo será automaticamente prorrogado por mais 12 (doze) meses, e assim sucessivamente até o término da concessão da CEMIG D, se, até 180 (cento e oitenta) dias antes do término de cada período, o CONSUMIDOR não comunicar à CEMIG D, por escrito, sua intenção em contrário.

2.1.2 Após a publicação o CONSUMIDOR deverá devolver à CEMIG D 01 (uma) via do CONTRATO

CLÁUSULA 3ª – ENERGIA CONTRATADA

3.1 A CEMIG D assegura ao CONSUMIDOR, por posto tarifário, o fornecimento da energia elétrica equivalente ao total medido, com início do suprimento em 17 de abril de 2022.

3.2 Posto tarifário ponta

Para fins do CONTRATO, o posto tarifário ponta compreende o período diário entre as 17 horas e 00 minuto e as 19 horas e 59 minutos, definido pela CEMIG D considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, e aprovado pela ANEEL para

5000073000/2022 Página 2 de 15

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E MUNICÍPIO DE ARAPORA



PD 272/2022

toda a área de concessão no momento da homologação da revisão tarifária periódica da CEMIG D, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi e os seguintes feriados: 01 de janeiro – Confraternização Universal; 21 de abril – Tiradentes; 01 de maio – Dia do Trabalho; 07 de setembro – Independência; 12 de outubro – Nossa Senhora Aparecida; 02 de novembro – Finados; 15 de novembro – Proclamação da República; e 25 de dezembro – Natal.

3.2.1 A ANEEL pode autorizar a aplicação de diferentes postos tarifários ponta para a CEMIG D em decorrência das características operacionais de cada subsistema elétrico ou da necessidade de estimular a mudança do perfil de carga de unidades consumidoras, considerando as seguintes condições:

- a definição de um posto tarifário ponta diferenciado para cada subsistema elétrico, com adesão compulsória dos consumidores atendidos pela modalidade tarifária horária; e
- a definição de um posto tarifário ponta específico para determinadas unidades consumidoras, desde que anuído pelos consumidores.

3.2.2 Durante a hora de verão, decretada pelo Governo Federal, o posto tarifário ponta será alterado para o intervalo compreendido entre 18 horas e 00 minuto e 20 horas e 59 minutos.

CLÁUSULA 4ª – INSTALAÇÃO DE CONEXÃO E PONTO DE CONEXÃO

4.1 A instalação de conexão para atendimento ao CONSUMIDOR está discriminada no CUSD, bem como as responsabilidades pelas PARTES sobre os bens e equipamentos que compõem a instalação de conexão.

CLÁUSULA 5ª – CONDIÇÕES FINANCEIRAS

5.1 Tarifas

De acordo com a legislação vigente, as Tarifas de Energia (TE) aplicáveis ao fornecimento de energia elétrica regulada, de que trata o CONTRATO, são as que estiverem em vigor para a CEMIG D, na modalidade tarifária A4 verde. Quaisquer ajustes tarifários que ocorrerem serão aplicados automaticamente ao fornecimento de energia elétrica de que trata o CONTRATO, em conformidade com a legislação específica vigente.

5.1.1 Aplicação de Benefício Tarifário

5000073000/2022 Página 3 de 15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 06 / Edição:1218

Araporã – MG 17 de Novembro de 2022.

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E MUNICÍPIO DE ARAPORÃ



PD 272/2022

A CEMIG D deve, se for o caso, aplicar o benefício tarifário a que o CONSUMIDOR tenha direito, bem como proceder à eventual revisão do benefício conforme regras de aplicação e critérios de revisão estabelecidos na legislação.

5.1.1.1 Nos termos da regulamentação, é vedada a aplicação cumulativa de descontos incidentes sobre as tarifas atinentes ao CONTRATO. Na hipótese da unidade consumidora do CONSUMIDOR se enquadrar em mais de uma modalidade de desconto tarifário, prevalecerá somente aquele que confere o maior benefício ao CONSUMIDOR.

5.2 Determinação da ENERGIA FATURÁVEL

A energia elétrica proveniente do CONTRATO, para fins de faturamento, será denominada de ENERGIA FATURÁVEL, cujo valor de base de cálculo será o valor da ENERGIA MEDIDA no ciclo de faturamento.

5.3 A CEMIG D emitirá mensalmento NOTA FISCAL e documento de cobrança relativo à energia elétrica prevista no CONTRATO, a qual será entregue no endereço indicado pelo CONSUMIDOR.

5.3.1 A NOTA FISCAL e o documento de cobrança serão apresentados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento. No caso de atraso na apresentação dos referidos documentos por motivo imputável à CEMIG D, a data do vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao atraso verificado.

5.3.2 O CONSUMIDOR aceitará o envio das cópias da NOTA FISCAL e do documento de cobrança por intermédio de *fac-símile* ou meio eletrônico e será aplicável o prazo previsto no subitem 5.3.1 devendo a CEMIG D encaminhar os documentos originais até a data do vencimento.

5.3.3 O documento de cobrança poderá ser liquidado em qualquer banco ou agente conveniado. Caso a data limite de vencimento não se verifique em um dia útil no Município da praça de pagamento do documento de cobrança, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.3.4 Eventuais despesas financeiras decorrentes do pagamento em atraso correrão por conta do CONSUMIDOR.

5.3.5 Todos os pagamentos devidos pelo CONSUMIDOR deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas.

5.3.6 As divergências eventualmente apontadas na cobrança não afetarão os prazos para pagamento do documento de cobrança, nos montantes faturados,

50000730002022 Página 4 de 15

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E MUNICÍPIO DE ARAPORÃ



PD 272/2022

devido a diferença, se houver, ser compensada, em NOTA FISCAL e documento de cobrança subsequentes, podendo, de comum acordo entre as PARTES, ser compensada no próprio mês.

5.3.7 Sobre qualquer soma contestada que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida por uma das PARTES, aplicar-se-á o disposto no item 6.2 da Cláusula 6ª, excetuando-se a multa. Os juros incidirão desde a data do vencimento até a data do pagamento.

CLÁUSULA 6ª – MORA NO PAGAMENTO DOS ENCARGOS E SEUS EFEITOS

6.1 Fica caracterizada a mora quando o CONSUMIDOR deixar de liquidar quaisquer das cobranças devidas, nos termos do CONTRATO, de forma integral até a data de seu vencimento.

6.2 No caso de atraso no pagamento pelo CONSUMIDOR de qualquer soma decorrente das cobranças emitidas com base no CONTRATO, sobre os valores das importâncias devidas incidirão acréscimos calculados sequencialmente conforme o disposto abaixo, sucessiva e cumulativamente:

- multa de 2% (dois por cento);
- juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, inclusive;
- atualização monetária, calculada *pro rata die* pela variação do ÍNDICE, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, inclusive, sendo que, para períodos em que não haja divulgação oficial do ÍNDICE, será adotado o valor correspondente ao índice do mês anterior.

6.3 Para os efeitos da aplicação da atualização referida no subitem anterior, será considerada nula qualquer variação mensal negativa do índice.

CLÁUSULA 7ª – SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

7.1 Observadas as disposições disciplinadas na legislação vigente e sem prejuízo das demais penalidades neste CONTRATO, a CEMIG D poderá suspender o fornecimento de energia elétrica e, conseqüentemente, a disponibilização da energia elétrica ao CONSUMIDOR, nas seguintes hipóteses:

- De imediato, quando:

50000730002022 Página 5 de 15

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E MUNICÍPIO DE ARAPORÃ



PD 272/2022

I. constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica, sem que haja relação de consumo com a CEMIG D;

II. constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não tenha outorga federal para distribuição de energia elétrica, interrompendo a interligação correspondente, ou havendo impossibilidade técnica, suspendendo o fornecimento da unidade consumidora da qual provenha a interligação;

III. constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico;

IV. o CONSUMIDOR deixar de submeter previamente o aumento dos montantes à apreciação da CEMIG D, quando caracterizado o aumento de carga prejudicial o atendimento a outras unidades consumidoras;

V. constatada a prática de procedimentos irregulares, nos termos da legislação vigente, que não seja possível a regularização imediata do padrão técnico e de segurança do sistema elétrico; e,

VI. constatada reinterligação à revelia.

b) Após prévia comunicação formal ao CONSUMIDOR, quando:

I. se verificar impedimento de acesso de empregados e prepostos da CEMIG D para fins de leitura, substituição de medidor e inspeções;

II. não forem executadas as correções indicadas no prazo informado pela CEMIG D, quando da constatação de deficiência não emergencial na unidade consumidora, em especial na substação do CONSUMIDOR ou no padrão de entrada de energia elétrica;

III. não forem executadas as adequações indicadas no prazo informado pela CEMIG D, quando à sua revelia, o CONSUMIDOR utilizar na sua unidade consumidora carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda, às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores;

IV. constatado o não cumprimento, pelo CONSUMIDOR, de sua obrigação de purgação da mora, em conformidade com o CONTRATO, a CEMIG D procederá à suspensão do fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora, após notificação ao CONSUMIDOR, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data da suspensão;

50000730002022 Página 6 de 15

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E MUNICÍPIO DE ARAPORÃ



PD 272/2022

V. constatado o não pagamento de serviços cobráveis;

VI. constatado o descumprimento da apresentação e manutenção de garantias;

VII. constatado o não pagamento de prejuízos causados nas instalações da CEMIG D, cuja responsabilidade tenha sido imputada ao CONSUMIDOR, desde que vinculados à prestação do serviço público de energia elétrica.

7.2 A CEMIG D poderá, ainda, suspender o fornecimento de energia elétrica quando houver recusa injustificada do CONSUMIDOR em celebrar os contratos e aditivos pertinentes, atendidos os requisitos da Resolução Normativa ANEEL 1.000/21.

CLÁUSULA 8ª – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

8.1 Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, o CONTRATO permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada assim como a correspondente contraprestação ficarão suspensas por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

CLÁUSULA 9ª – IRREVOGABILIDADE

9.1 O CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretirável pelo prazo de vigência definido no item 2.1 da Cláusula 2ª, ressalvadas as disposições contidas na Cláusula 10ª do CONTRATO.

CLÁUSULA 10ª – RESOLUÇÃO CONTRATUAL

10.1 Não obstante o caráter irrevogável e irretirável do CONTRATO, a partir da data de sua assinatura, este poderá ser resolvido nos seguintes casos:

a) por decisão da CEMIG D quando ocorrer 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o CONSUMIDOR seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

b) por decisão de qualquer das PARTES, nos casos de: (I) descumprimento pela outra PARTE de qualquer de suas obrigações, excetuadas as referidas na letra a deste item, se a PARTE responsável pelo inadimplemento deixar de corrigir tal falta no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de

50000730002022 Página 7 de 15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 06 / Edição: 1218

Araporã – MG 17 de Novembro de 2022.

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

CEMIG
Distribuição S.A.

PD 272/2022

notificação da PARTE inocente, especificando a obrigação inadimplida e exigindo que seja corrigida; ou (II) pedido de falência pelo CONSUMIDOR ou a decretação de sua falência, ou ainda qualquer evento análogo que caracterize o seu estado de insolvência, incluindo o acordo com credores e o processamento de recuperação judicial;

c) Por comum acordo entre as PARTES.

10.2 Não obstante o caráter irrevogável e irretroativo do CONTRATO, a partir da data de sua assinatura, este será resolvido nas seguintes ocorrências:

a) resolução do CUSD;

b) por solicitação do CONSUMIDOR;

c) Término de vigência do CONTRATO.

10.3 A resolução do CONTRATO não libera as PARTES das obrigações devidas até a sua efetiva data de concretização, e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a resolução ou que dela decorra.

10.4 Ocorrendo a resolução do CONTRATO, a qualquer tempo a partir da data da sua assinatura, por quaisquer dos motivos dispostos nas alíneas a) e b) do item 10.1 e a) e b) do item 10.2, a PARTE que der causa ou for culpada pela resolução pagará multa em favor da outra PARTE no valor correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do CONTRATO, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base na média dos consumos de energia elétrica precedentes à data do encerramento, em conformidade com os dados de medição da CEMIG D.

10.5 A CEMIG D não assume qualquer responsabilidade pelos eventuais prejuízos do CONSUMIDOR em caso de resolução do CONTRATO.

10.6 A resolução contratual poderá implicar a interrupção da conexão, e do acesso ao sistema de distribuição e implicará a interrupção do fornecimento de energia elétrica objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA 11ª – GARANTIAS

11.1 Na ocorrência de inadimplemento de mais de uma fatura mensal em um período de 12 meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, facultar-se-á à CEMIG D notificar formalmente o CONSUMIDOR para apresentar, em até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, garantia de pagamento equivalente ao valor

50000730002022 Página 8 de 15

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

CEMIG
Distribuição S.A.

PD 272/2022

inadimplido e com vigência pelos 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida por meio de uma das modalidades abaixo, a critério do CONSUMIDOR:

a) depósito caução em espécie;

b) carta de Fiança Bancária;

c) seguro Garantia constituído em favor da CEMIG D;

11.1.1 A execução de garantias oferecidas pelo CONSUMIDOR para quitação de débitos contraídos junto à CEMIG D será precedida de notificação escrita e específica, devendo o CONSUMIDOR, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da CEMIG D, constituir garantias complementares, limitadas ao valor inadimplido e com vigência pelos 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida, sob pena de aplicação da penalidade de multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) sobre o valor do CONTRATO para cada dia de inadimplemento da obrigação, sem prejuízo da suspensão do acesso ao sistema de distribuição nos moldes do subitem 11.1.3.

11.1.2 Caso a garantia perca a sua validade ou vigência antecipadamente, por razões imputáveis ao CONSUMIDOR, o CONSUMIDOR, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da CEMIG D, deverá substituí-la por outra de igual teor e forma. Caso não ocorra a substituição, será aplicada penalidade de multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) sobre o valor do CONTRATO para cada dia de inadimplemento da obrigação, sem prejuízo da suspensão do acesso ao sistema de distribuição nos moldes do subitem 11.1.3.

11.1.3 A não apresentação da garantia, ou a não constituição de garantia complementar ou a não substituição de garantia em até 15 (quinze) dias, conforme disposto nesta Cláusula, sujeitará o CONSUMIDOR à suspensão do acesso ao sistema de distribuição da CEMIG D, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas neste instrumento, em face do descumprimento de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA 12ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSUMIDOR

12.1 Além das demais obrigações previstas no CONTRATO, compete ao CONSUMIDOR:

a) conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 1º/08/2013, "Lei Anticorrupção", abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na Companhia Energética de Minas

50000730002022 Página 9 de 15

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

CEMIG
Distribuição S.A.

PD 272/2022

Generais - Cemig;

b) conhecer e cumprir os princípios éticos de conduta profissional contidos na "Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional da Cemig", e a sua Política Antifraude, disponível no endereço eletrônico: <http://www.cemig.com.br>, menu A Cemig, submenu Conduta Ética, item Política Antifraude.

12.1.1 O CONSUMIDOR declara conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a Cemig mantém um efetivo sistema de controles internos e de compliance composto, dentre outros, por:

I – Comissão de Ética, responsável por tratar as denúncias recebidas. Informações disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.cemig.com.br>, menu A Cemig, submenu Conduta Ética, item Comissão Ética

II – Canal de Denúncia Anônimo, responsável por receber informações sobre irregularidades, acessível aos empregados e contratados da Cemig;

III – Ouvidoria, responsável por registrar e conferir o tratamento adequado às denúncias, reclamações, sugestões e elogios, advindos tanto do público externo quanto interno. Informações disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.cemig.com.br>, menu Ouvidoria

CLÁUSULA 13ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Integram o CONTRATO, de forma inseparável, o ANEXO I, que, para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica, traz as definições dos termos e expressões escritos em caixa alta empregados no CONTRATO.

13.2 O CONSUMIDOR não poderá revender ou ceder a terceiros, para quaisquer finalidades, a energia recebida na forma aqui contratada.

13.3 O CONSUMIDOR obrigatoriamente, nos termos da legislação, deverá manter atualizados os dados cadastrais da unidade consumidora junto à CEMIG D.

13.4 As demais condições para o fornecimento de energia elétrica objeto do CONTRATO serão regidas pelas normas e disposições regulamentares em vigor estipuladas pela ANEEL.

13.5 Quaisquer alterações na legislação específica vigente que venham a ser estabelecidas pelos órgãos federais competentes serão aplicadas ao fornecimento de energia de que trata o CONTRATO.

50000730002022 Página 10 de 15

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

CEMIG
Distribuição S.A.

PD 272/2022

13.6 Para os casos omissos no CONTRATO e os relativos às condições de fornecimento, prevalecerão as normas e disposições regulamentares em vigor para o sistema CEMIG D, cabendo, ainda, em última instância, recurso à ANEEL.

13.7 A tolerância ou a eventual abstenção, pelas PARTES, do exercício dos direitos e obrigações previstos no CONTRATO ou na lei em geral, não implicará novação ou renúncia, podendo a CEMIG D e o CONSUMIDOR exercê-los a qualquer momento.

13.8 Nenhuma das PARTES poderá ceder ou transferir a terceiros seus direitos e obrigações relativas ao CONTRATO sem o prévio consentimento por escrito da outra PARTE.

13.9 O presente CONTRATO, a partir da data de Início do suprimento, definida no item 3.1, em conjunto com o CUSD, substitui integralmente e resile de comum acordo entre as PARTES o Contrato de Fornecimento nº 5000073000/2017. Em virtude de eventual(is) fatura(s) de energia ainda não adimplida(s) pelo CONSUMIDOR ou ciclo de faturamento ainda não processado, a citada resilição é feita sem a quitação plena, geral e irrevogável das obrigações contratuais nele ajustadas, ressalvando o direito da CEMIG D exigir a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, o pagamento de eventual dívida existente.

13.10 O CONSUMIDOR declara ter sido devidamente comunicado pela CEMIG D a respeito das opções disponíveis para faturamento e condições para mudança de grupo tarifário nos termos da legislação aplicável, optando, na celebração deste CONTRATO, pela modalidade tarifária prevista neste instrumento.

13.11 Este CONTRATO somente poderá ser alterado por meio de aditivo contratual a ser celebrado entre as PARTES, observando sempre o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA 14ª – VALOR DO CONTRATO

14.1 Para efeitos legais, o CONTRATO tem o valor de R\$ 198.557,25 (Cento e noventa e oito mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA 15ª – REQUISITOS ADICIONAIS DA LEI 8.666/93

15.1 Este CONTRATO, no que for aplicável, observará a Lei nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos e, portanto, é celebrado em conformidade com:

I. o ato nº 001/2022, que autorizou a sua contratação;

II. o processo de dispensa da licitação, número 006/2022;

III. o termo de dispensa ou inexistência da licitação, ao qual o CONTRATO se

50000730002022 Página 11 de 15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 06 / Edição:1218

Araporã – MG 17 de Novembro de 2022.

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E MUNICÍPIO DE ARAPORA



PD 272/2022

vincula; e

IV, o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme especificado pelo CONSUMIDOR: 04.01.01.17512.0053.20181.3.3.90.39.00 – Ficha 12.

CLÁUSULA 16ª – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

16.1 Caso haja qualquer disputa ou questão relativa ao CONTRATO, as PARTES, desde já, se comprometem a enviar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias.

16.2 A declaração de controvérsia por uma das PARTES não a dispensa do cumprimento da obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, aos acertos que se fizerem necessários.

16.3 As controvérsias não solucionadas na forma do caput desta Cláusula poderão, mediante acordo entre as PARTES, ser submetidas à mediação da ANEEL.

16.4 Caso não se atinja solução amigável ou não seja satisfatória a mediação da ANEEL, as PARTES poderão recorrer ao Poder Judiciário, elegendo, para esse fim, o foro da Comarca da sede do CONSUMIDOR, descrito em sua qualificação neste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, especial ou de exceção, para dirimir quaisquer disputas decorrentes do CONTRATO.

5000073000/2022 Página 12 de 15

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E MUNICÍPIO DE ARAPORA



PD 272/2022

E por assim haverem ajustado, firmam o CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, na presença das testemunhas a seguir assinadas.

Belo Horizonte, considera-se o contrato celebrado na data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

MUNICÍPIO DE ARAPORA

Assinatura Eletrônica
02/11/2022 14:42:07

Nome: Waldemar Coelho Filho
CPF: 577.993.506-87

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Assinatura Eletrônica
02/11/2022 12:22:07

Procuroador

Assinatura Eletrônica
02/11/2022 12:38:07

Procuroador
Hamilton Rodrigues Ribeiro

TESTEMUNHAS

Assinatura Eletrônica
02/11/2022 16:35:07

Nome: Marcos Paulo M. Rosende
CPF: 020.110.110-11

Assinatura Eletrônica
02/11/2022 16:49:07

Nome: Cibiane da Cunha
CPF: 020.110.110-11

5000073000/2022 Página 13 de 15

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E MUNICÍPIO DE ARAPORA



PD 272/2022

ANEXO I

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATO

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica empregada no CONTRATO, fica desde já acordado entre as PARTES o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

a) ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica. Autarquia especial responsável pela normatização e fiscalização dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997;

b) CUSD: Contrato de Uso do Sistema de Distribuição. Contrato celebrado entre a permissionária e um usuário ou entre aquela e sua supridora, estabelecendo as condições gerais do serviço a ser prestado, os montantes de uso contratados por ponto de conexão, bem como as condições técnicas e comerciais a serem observadas para o uso do sistema de distribuição;

c) ENERGIA CONTRATADA: Energia elétrica ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela concessionária, no ponto de conexão, conforme valor e período de vigência fixada no CCER expressa em MWmédios;

d) ENERGIA FATURÁVEL: Valor da energia ativa, identificado de acordo com os critérios estabelecidos e considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts-hora (kWh);

e) ENERGIA MEDIDA: Montante de energia elétrica, em MWh, medido através de medidores de energia ativa de acordo com as normas e critérios estabelecidos nos Procedimentos de Comercialização;

f) ÍNDICE: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo IBGE ou, no caso da sua extinção, outro índice com função similar que venha a substituí-lo por acordo entre as PARTES;

g) INSTALAÇÕES DE CONEXÃO: Equipamentos e instalações dedicados ao atendimento do CONSUMIDOR, com a finalidade de interligar suas instalações ao PONTO DE CONEXÃO;

h) MERCADO CATIVO: Ambiente de contratação de energia no qual a energia elétrica é fornecida pela distribuidora local, com o preço e as demais condições de fornecimento reguladas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);

i) NOTA FISCAL: Documento emitido e enviado pela CEMIG D ao CONSUMIDOR, que

5000073000/2022 Página 14 de 15

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E MUNICÍPIO DE ARAPORA



PD 272/2022

apresenta a quantia total que deve ser paga pela prestação do serviço público de energia elétrica, referente a um período especificado, discriminando as parcelas correspondentes;

j) PONTO DE CONEXÃO: Conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do atendimento, situando-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora.

5000073000/2022 Página 15 de 15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 06 / Edição: 1218

Araporã – MG 17 de Novembro de 2022.

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E MUNICÍPIO DE ARAPORÃ



PD 272/2022

CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, MODALIDADE TARIFÁRIA VERDE, CONSUMIDOR SUBMETIDO À LEI 8.966/93, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ.

Contrato: 5000073000/2022
PN: 7000036037 – INSTALAÇÃO: 3009012184

I - De um lado a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., doravante denominada simplesmente CEMIG D, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Bartolomeu, 1.200, 17º andar, Ala A1, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16, neste ato representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais, ao final assinados; e

II - de outro lado o MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, doravante denominada simplesmente ACESSANTE, com sede no Município de Araporã, Estado de Minas Gerais, na JOSE INACIO PEREIRA, 58, Bairro CENTRO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.098.510/0001-49, neste ato representada, nos termos de seus Atos Constitutivos, por seus representantes legais, ao final assinados;

denominadas também PARTE, quando uma delas for mencionada individualmente, ou PARTES, quando mencionadas em conjunto.

Considerando que:

- A CEMIG D é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, que opera e mantém o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- O ACESSANTE é responsável por unidade consumidora do Grupo A, cujas instalações se conectam ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- O uso dos sistemas elétricos de distribuição baseia-se nas leis nº 9.074/95, nº 9.427/96, nº 9.648/98, nº 10.438/02 e nº 10.848/04; nos Decretos nº 2.003/96, nº 4.562/02 e nº 5.163/04; na Resolução ANEEL nº 1.000/21; e demais normas e legislações pertinentes, em virtude das quais o acesso ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO é garantido ao ACESSANTE e contratado separadamente da compra e venda de energia elétrica;
- Conforme a Resolução ANEEL nº 1.000/21, os consumidores responsáveis por unidades consumidoras do Grupo A devem celebrar contrato de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD;
- Nos termos da Resolução ANEEL nº 714/16, o Contrato de Fornecimento celebrado entre as PARTES, ao término de sua vigência, deve ser substituído pelo CUSD e, quando cabível, pelo CCER;

Classificação: Público

Contrato 5000073000/2022

Página 1 de 27

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E MUNICÍPIO DE ARAPORÃ



PD 272/2022

CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

f) Nos termos da Resolução ANEEL nº 714/16, o Contrato de Conexão às instalações de Distribuição – CCD e o CUSD, celebrados entre as PARTES, ao término de sua vigência, devem ser substituídos pelo novo CUSD;

têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD, doravante denominado simplesmente CONTRATO, conforme os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1 Constitui objeto do CONTRATO o estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES que regularão a conexão das instalações da unidade de consumo do ACESSANTE ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO operado pela CEMIG D e o uso desse SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO pelo ACESSANTE em sua unidade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.098.510/0001-49, na FAZ RIFOLHA 24-39 UBERLÂND, 22, Bairro AREA RURAL, situada no Município de ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, na tensão contratada de 13,8 kV.

CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA

2.1 O CONTRATO estará aperfeiçoado quando estiver assinado por todas as PARTES. Contudo, a sua vigência de 12 (doze) meses se iniciará com o Uso do Sistema de Distribuição, nos termos da Cláusula 3ª.

2.1.1 Este prazo será automaticamente prorrogado por mais 12 (doze) meses, e assim sucessivamente até o término da concessão da CEMIG D, se, até 180 (cento e oitenta) dias, antes do término de cada período, o ACESSANTE não comunicar à CEMIG D, por escrito, sua intenção em contrariar.

2.1.2 Após a publicação o CONSUMIDOR deverá devolver à CEMIG D 01 (uma) via do CONTRATO

CLÁUSULA 3ª - MONTANTE DE USO

3.1 A CEMIG D assegura ao ACESSANTE o atendimento dos MUSD contratados, indicados a seguir:

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E MUNICÍPIO DE ARAPORÃ



PD 272/2022

CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

Etapa Única	INÍCIO DO USO	MUSD (kW)
	Dia 17 de abril de 2022	100

3.1.2 As datas de início da 1ª etapa e das etapas que necessitem de obras no sistema elétrico, definidas na tabela do item 3.1, poderão ser antecipadas por iniciativa do ACESSANTE ou da CEMIG D, desde que (i) a respectiva obra tenha sido concluída, (ii) a PARTE interessada, mediante aviso, por escrito, comunique à outra PARTE com antecedência relativamente à data pretendida de antecipação e (iii) a outra PARTE manifeste concordância, de maneira inequívoca e por escrito, com antecedência à data de antecipação proposta.

3.2 Período de Testes

Nos termos da legislação vigente e com o propósito de permitir a adequação dos MUSD contratados e a escolha da modalidade tarifária, será concedido ao ACESSANTE, por posto tarifário, um período de testes a partir da data de início de vigência dos MUSD contratados para cada etapa, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, nas situações seguintes:

- Início do fornecimento;
- Mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;
- Enquadramento na modalidade tarifária horária azul; e
- Acréscimo de MUSD contratado do posto tarifário maior que 5% (cinco por cento) do MUSD contratado na etapa anterior.

3.2.1 Quando do enquadramento na modalidade tarifária horária azul, o período de testes abrangerá exclusivamente o MUSD contratado para o posto tarifário ponta.

3.2.2 Durante o Período de Testes, mediante aviso por escrito à CEMIG D, o ACESSANTE poderá solicitar novos aumentos de MUSD e, ao final desse período, poderá solicitar redução de até 50% (cinquenta por cento) do MUSD adicional ou inicial contratado, desde que, nos casos de acréscimo, o novo MUSD seja superior a 105% (cento e cinco por cento) do MUSD contratado na etapa anterior.

3.2.2.1 Os novos aumentos de MUSD previstos no item 3.2.2 acima deverão ser submetidos previamente à apreciação da CEMIG D, com vistas à verificação da necessidade de adequação do sistema elétrico, observados os procedimentos previstos no item 4.1 do CONTRATO.

Classificação: Público

Contrato 5000073000/2022

Página 3 de 27

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E MUNICÍPIO DE ARAPORÃ



PD 272/2022

CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

3.2.2.2 Caso tenha sido necessária a execução de obras no sistema elétrico da CEMIG D para disponibilização dos Montantes de Uso contratados na etapa objeto do período de testes, a redução do MUSD prevista no item 3.2.2 acima deverá ser precedida de uma revisão do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora – ERD com o(s) novo(s) valor(es) do(s) MUSD definido(s) pelo ACESSANTE. A efetivação dos novos valores de MUSD definidos somente será válida após o ressarcimento pelo ACESSANTE à CEMIG D do diferencial do ERD recalculado em relação ao ERD definido com os MUSD anteriores.

3.2.3 Fim do Período de Testes sem que o ACESSANTE manifeste sua intenção de adequar os valores dos MUSD permanecendo em vigor, para todos os efeitos, os valores indicados no item 3.1 do CONTRATO.

3.2.4 Durante o Período de Testes, deverão ser observadas as condições seguintes:

- o MUSD Faturável de que trata o item 6.4 do CONTRATO será igual ao maior valor entre o MUSD registrado e o MUSD contratado na etapa anterior;
- Aplica-se a cobrança por ultrapassagem de MUSD conforme disposto no item 6.4.1 do CONTRATO quando os valores de MUSD registrados excederem o somatório de:
 - Lo novo MUSD contratado; e
 - II.5% (cinco por cento) do MUSD da etapa anterior; e
 - III.30% (trinta por cento) do MUSD adicional

3.2.5 A substituição de contratos determinada pela Resolução Normativa ANEEL 714/2016 não gera direito ao período de testes descrito no item 3.2 deste CONTRATO para o ACESSANTE.

3.3 Posto tarifário ponta

Para fins do CONTRATO, o posto tarifário ponta compreende o período diário entre as 17 horas e 00 minuto e as 19 horas e 59 minutos, definido pela CEMIG D considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, e aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão no momento da homologação da revisão tarifária periódica da CEMIG D, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi e os seguintes feriados: 01 de janeiro – confraternização Universal; 21 de abril – Tiradentes; 01 de maio – Dia do Trabalho; 07 de setembro – Independência; 12 de outubro – Nossa Senhora Aparecida; 02 de novembro – Finados; 15 de novembro – Proclamação da República; e 25 de dezembro – Natal.

Classificação: Público

Contrato 5000073000/2022

Página 4 de 27



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 06 / Edição: 1218

Araporã – MG 17 de Novembro de 2022.

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E MUNICÍPIO DE ARAPORÃ



PD 272/2022

CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

3.3.1 A ANEEL pode autorizar a aplicação de diferentes postos tarifários ponta para a CEMIG D em decorrência das características operacionais de cada subsistema elétrico ou da necessidade de estimular a mudança do perfil de carga de unidades consumidoras, considerando as seguintes condições:

- I. a definição de um posto tarifário ponta diferenciado para cada subsistema elétrico, com adesão compulsória dos consumidores atendidos pela modalidade tarifária horária; e
- II. a definição de um posto tarifário ponta específico para determinadas unidades consumidoras, desde que anuído pelos consumidores.

3.3.2 Durante a hora de verão, decretada pelo Governo Federal, o posto tarifário ponta será alterado para o intervalo compreendido entre 18 horas e 00 minuto e 20 horas e 59 minutos.

CLÁUSULA 4ª - REVISÃO DO MUSD

4.1 Contratação de MUSD Adicional

Se na vigência do CONTRATO o ACESSANTE necessitar de MUSD adicional àquele assegurado pela CEMIG D, conforme descrito no item 3.1, o ACESSANTE deverá solicitá-lo, previamente, por escrito, para análise e definição das condições de atendimento, ficando a concessão condicionada:

- a) à disponibilidade no sistema elétrico da CEMIG D para atender ao aumento solicitado pelo ACESSANTE;
- b) ao atendimento à legislação específica quando houver necessidade de implementação de obras no sistema elétrico da CEMIG D;
- c) à adimplência dos compromissos financeiros e demais compromissos contratuais e técnicos do ACESSANTE com a CEMIG D;
- d) à celebração de termo aditivo ao CONTRATO, através do qual o MUSD adicional passará a integrar, para todos os efeitos, o MUSD contratado pelas PARTES.

4.1.1 A CEMIG D deverá, no prazo estabelecido na legislação vigente, contado da data do recebimento da solicitação de aumento do MUSD, informar ao ACESSANTE as condições necessárias para atendimento desses montantes, disponibilizando ao ACESSANTE, quando da necessidade de obras, as informações técnicas, comerciais e os parâmetros adotados nas avaliações em conformidade com a legislação vigente.

4.2 Redução de MUSD

O ACESSANTE poderá solicitar redução dos valores de MUSD contratado, sendo necessário se pronunciar por escrito à CEMIG D com antecedência mínima de 90

Classificação: Público Contrato 50000730002022 Página 3 de 27

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E MUNICÍPIO DE ARAPORÃ



PD 272/2022

CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

(noventa) dias em relação à data a partir da qual deseja a alteração, sendo vedada mais de uma redução em período de 12 (doze) meses.

4.2.1 A redução do MUSD contratado não dispensa o ACESSANTE de ressarcir o valor não amortizado dos investimentos efetuados pela CEMIG D em seu SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora, visando à conexão das instalações do ACESSANTE, nos termos da legislação vigente.

4.2.2 CEMIG D deverá ajustar o CONTRATO, a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo ACESSANTE devido à implementação de medidas de eficiência energética, assim como a instalação e micro ou minigeração distribuída, conforme regulamentação específica, que resultem em redução do MUSD contratado, comprovável pela CEMIG D, observando o disposto no subitem 4.2.1 do CONTRATO acerca do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados durante a vigência do CONTRATO relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora. Os projetos de eficiência energética deverão ser apresentados à CEMIG D antes da sua implementação.

CLÁUSULA 5ª - MEDIÇÃO E LEITURA DO MUSD

5.1 Leitura dos Medidores

A CEMIG D procederá, mensalmente, à leitura dos medidores de kW, kWh e kVAh. Os valores de demanda serão integralizados em intervalos de 15 (quinze) minutos, por posto horário, se for o caso.

5.2 Acesso às Instalações

O ACESSANTE consentirá, a qualquer tempo, que representantes da CEMIG D, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, especialmente à sua subestação abaixadora, e fornecerá os dados e informações que forem solicitados sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados à rede elétrica.

5.2.1 Sem prejuízo das demais penalidades previstas no CONTRATO, em caso de impedimento de acesso às instalações elétricas do ACESSANTE, a CEMIG D poderá proceder à desconexão da unidade do ACESSANTE do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

CLÁUSULA 6ª - CONDIÇÕES FINANCEIRAS

6.1 ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Classificação: Público Contrato 50000730002022 Página 4 de 27

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E MUNICÍPIO DE ARAPORÃ



PD 272/2022

CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

A partir do início do uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO previsto na Cláusula 3ª, o ACESSANTE pagará à CEMIG D os ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, que serão calculados por meio da seguinte equação:

$$\text{Enc} = \text{TUSDfio} \times \text{MUSD} + (\text{TUSDenc} \times \text{EM} \times \text{p} + \text{TUSDenc} \times \text{fp} \times \text{EM} \times \text{fp})$$

Onde:

Enc - ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO mensal, em R\$;
TUSDfio - TUSD fio, modalidade tarifária verde, em R\$/kW;
MUSD - MUSD faturável, em kW;
TUSDenc p - TUSD encargos, modalidade tarifária verde, posto tarifário ponta, em R\$/MWh;
EM p - Energia medida no posto tarifário ponta, em MWh;
TUSDenc fp - TUSD encargos, modalidade tarifária verde, posto tarifário fora ponta, em R\$/MWh;
EM fp - Energia medida no posto tarifário fora ponta, em MWh."

Todos os tributos relativos ao objeto do CONTRATO serão automaticamente aplicáveis à fórmula de cálculo dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, conforme legislação vigente.

6.2 Tarifa

O cálculo dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO será realizado de acordo com a legislação vigente para a MODALIDADE VERDE, subgrupo tarifário A4 verde.

6.2.1 Os valores dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO serão atualizados conforme a legislação pertinente, dispensando a celebração de Termo Aditivo ao CONTRATO.

6.3 Desconto na TUSD pelo consumo de energia incentivada por Consumidores Livres e Especiais

O ACESSANTE enquanto mantiver a sua condição de consumidor especial ou livre adquirente de energia elétrica incentivada, conforme regulação do setor elétrico ou se for consumidor do Mercado Cativo, na hipótese de migrar a unidade de consumo objeto do CONTRATO para o Ambiente de Contratação Livre - ACL e mantiver os mesmos requisitos acima citados, fará jus ao desconto na TUSD Incidente no transporte, definido nos termos da legislação vigente e de acordo com os dados publicados pela CCEE para cada mês de referência, devendo ser atendidas as seguintes condições:

- a) O percentual de desconto na TUSD relativo aos Ciclos de Faturamento anteriores à primeira publicação da CCEE será aplicado em conformidade com os Procedimentos e Regras de Comercialização da CCEE, aprovados pela ANEEL, bem como quaisquer outros que venham substituí-los ou complementá-los;

Classificação: Público Contrato 50000730002022 Página 7 de 27

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E MUNICÍPIO DE ARAPORÃ



PD 272/2022

CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

- b) o valor do percentual de desconto publicado pela CCEE para o mês de referência deverá ser aplicado no faturamento do mês seguinte ao mês de publicação;

- c) o ajuste financeiro do valor anteriormente faturado no mês de referência será efetuado com base na diferença entre o percentual de desconto utilizado para o faturamento do mês de referência e o correto valor devido, publicado pela CCEE.

6.3.1 Nos termos da regulamentação, é vedada a aplicação cumulativa de descontos incidentes sobre as tarifas atinentes ao CONTRATO. Na hipótese da unidade consumidora do ACESSANTE se enquadrar no desconto previsto neste item e em outro desconto tarifário, prevalecerá somente aquele que confira o maior benefício ao ACESSANTE.

6.4 Determinação do MUSD Faturável

O MUSD faturável no ciclo de faturamento, por posto tarifário, será o maior entre os valores definidos a seguir:

- a) o MUSD registrado;
- b) o MUSD contratado em vigor, conforme Cláusula 3ª.

6.4.1 Ultrapassagem de MUSD Contratado

Quando o MUSD registrado for superior a 105% do MUSD contratado, a título de cobrança por ultrapassagem, deve ser aplicado à parcela do MUSD registrado superior ao MUSD contratado um valor de referência equivalente a duas vezes as parcelas de potência da TUSD aplicável ao ACESSANTE, sem a incidência de eventuais descontos.

6.5 FATOR DE POTÊNCIA

O ACESSANTE deverá operar suas instalações elétricas de maneira que o FATOR DE POTÊNCIA esteja em conformidade com a legislação vigente. Entretanto, ressalvadas as alterações na legislação, o limite mínimo permitido será de 92% (noventa e dois por cento) em cada posto tarifário. Aos montantes de energia elétrica e demanda de potência reativos que excederem o limite permitido, aplicam-se as cobranças estabelecidas na Resolução Normativa ANEEL n.º 1.000/21, a serem adicionadas ao faturamento regular de unidades consumidoras do grupo A, incluídas aquelas que optarem por faturamento com aplicação da tarifa do grupo B nos termos da citada Resolução.

- 6.5.1 A responsabilidade financeira para adquirir e instalar os equipamentos necessários à adequação do FATOR DE POTÊNCIA caberá ao ACESSANTE.

Classificação: Público Contrato 50000730002022 Página 8 de 27



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 06 / Edição: 1218

Araporã – MG 17 de Novembro de 2022.

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E MUNICÍPIO DE ARAPORÃ



PD 272/2022

CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

6.5.2 Nos termos da legislação vigente será concedido um período de ajustes para adequação do fator de potência, com prazo de duração de 3 (três) ciclos completos de faturamento no início do fornecimento, no qual a CEMIG D informará ao ACESSANTE os valores de energia e potência reativas excedentes, sem efetuar a cobrança.

6.5.3 A substituição de contratos determinada pela Resolução Normativa ANEEL 714/2016 não gera direito ao período de ajustes para adequação do fator de potência descrito no item 6.5.2 acima para o ACESSANTE.

CLÁUSULA 7ª - IDENTIFICAÇÃO E CAPACIDADE DE CONEXÃO DO PONTO DE ENTREGA

7.1 As INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, O PONTO DE ENTREGA E A LOCALIZAÇÃO DO SMF, objeto do CONTRATO, estão descritas na tabela abaixo:

	DESCRIÇÃO
PONTO DE ENTREGA	No limite da via pública com a propriedade.
INSTALAÇÕES DE PROPRIEDADE DA CEMIG D	Medidor e chave de aferição.
INSTALAÇÕES DE PROPRIEDADE DO ACESSANTE	Disjuntor, sistema de proteção e transformadores.
LOCALIZAÇÃO DO SMF	Dentro da subestação particular e abastecedora localizada na instalação objeto do CONTRATO.

7.2 O PONTO DE ENTREGA deverá estar dimensionado, a partir do início do uso, para uma CAPACIDADE DE CONEXÃO igual ao MUSD Contratado definido na Cláusula 3ª deste CONTRATO, sendo a energia elétrica disponibilizada em corrente alternada trifásica, frequência de 60 Hz e tensão contratada definida no item 1.1 deste CONTRATO.

7.2.1 Ocorrendo qualquer violação da CAPACIDADE DE CONEXÃO, as PARTES comprometem-se a avaliar a necessidade de implementar ajustes técnicos necessários para adaptar as instalações envolvidas e atender ao novo valor de CAPACIDADE DE CONEXÃO.

7.2.2 Caso o ACESSANTE tenha necessidade de alterar a CAPACIDADE DE CONEXÃO, um novo procedimento de acesso, conforme estabelecido no PRODIST, deve ser instruído pelo ACESSANTE perante a CEMIG D, que deverá, no prazo previsto no PRODIST e na legislação pertinente, informar ao ACESSANTE as condições necessárias para atendimento à nova CAPACIDADE DE CONEXÃO, disponibilizando-lhe, quando da necessidade de obras, as informações técnicas e os parâmetros adotados nas avaliações.

Classificação: Público

Contrato 5000075000/2022

Página 9 de 27

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E MUNICÍPIO DE ARAPORÃ



PD 272/2022

CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

7.2.3 As PARTES acordam desde já que qualquer acordo firmado entre as mesmas, relativo às negociações advindas de adequações na CAPACIDADE DE CONEXÃO, conforme itens 7.2.1 e 7.2.2 serão condicionados à celebração de Termo Aditivo ao CONTRATO.

CLÁUSULA 8ª - INSTALAÇÃO E AFERIÇÃO DO SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO

8.1 O SMF deverá ser implementado conforme as determinações do PRODIST, no que diz respeito ao projeto, especificações, aferição, instalação, adequação, leitura, inspeção, operação e manutenção da medição, sendo as suas condições técnicas e financeiras tratadas na Cláusula 9ª deste CONTRATO.

8.2 O Sistema de Medição para Faturamento deverá ser instalado de modo a permitir o livre e fácil acesso às instalações da Unidade Consumidora por funcionários ou prepostos credenciados da CEMIG D para a realização de atividades de leitura, inspeção e manutenção dos equipamentos de medição.

8.3 A CEMIG D se responsabiliza tecnicamente por todo o SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO e pela operação e manutenção do referido sistema, incluindo os custos de eventual substituição ou adequação.

8.3.1 São de responsabilidade da CEMIG D os custos incorridos para a implantação do medidor principal e dos transformadores de instrumento.

8.3.2 O ACESSANTE, se consumidor livre ou especial, ressarcirá à CEMIG D os custos para aquisição e implantação do medidor de retardada.

8.3.3 Ao ACESSANTE, se consumidor livre ou especial, é facultada a instalação do medidor de retardada para compor o SMF de novas conexões ao sistema de distribuição, observando que a opção pela instalação obrigará ao consumidor os custos de eventual substituição ou adequação a que alude o item 8.3 deste CONTRATO.

8.4 O SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO será aferido pela CEMIG D, cabendo ao ACESSANTE o direito de acompanhar todas as aferições e exigir os certificados de exatidão dos padrões de comparação.

8.5 O ACESSANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar aferições extras, desde que se responsabilize pelo pagamento das eventuais despesas correspondentes no caso do equipamento de medição ter sido aferido em conformidade com os limites de erro permitidos pelas normas vigentes da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT).

8.6 Exceto se de outra forma ficar estabelecido pela legislação vigente, serão

Classificação: Público

Contrato 5000075000/2022

Página 10 de 27

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E MUNICÍPIO DE ARAPORÃ



PD 272/2022

CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

aplicáveis aos equipamentos de medição o seguinte:

a) Os equipamentos de medição ficarão sob a guarda do ACESSANTE, o qual será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela sua custódia, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no seu funcionamento, a não ser os prepostos da CEMIG D devidamente credenciados;

b) Qualquer avaria ou defeito que venha a ocorrer nos equipamentos de medição constatado pelo ACESSANTE deverá ser comunicado imediatamente à CEMIG D;

c) O ACESSANTE responderá pelos danos causados aos equipamentos de medição, decorrentes de qualquer procedimento irregular ou deficiência técnica na unidade consumidora.

CLÁUSULA 9ª - PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

9.1 As atividades de operação e manutenção das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO de propriedade da CEMIG D e dos equipamentos do SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO do ACESSANTE, que, conforme regulamentação específica, façam parte da concessão da CEMIG D, serão prestadas de forma não onerosa, conforme definido no PRODIST e legislação vigente.

CLÁUSULA 10ª - CONDIÇÕES DE COBRANÇA E PAGAMENTO

10.1 O(s) documento(s) fiscal(is) previsto(s) na legislação vigente, o(s) respectivo(s) documento(s) de cobrança e os dados utilizados nos cálculos dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO serão apresentados pela CEMIG D ao destinatário indicado pelo ACESSANTE, através de meio eletrônico, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data limite do vencimento constante do documento de cobrança.

10.2 No caso de atraso na apresentação dos referidos documentos por motivo imputável à CEMIG D, a data do vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao atraso verificado.

10.3 O ACESSANTE aceitará o envio das cópias da nota fiscal e do documento de cobrança por intermédio de *fac-símile* ou meio eletrônico, sendo aplicável o prazo previsto no item 10.1. A CEMIG D encaminhará os documentos originais até a data do vencimento.

10.4 O documento de cobrança poderá ser liquidado em qualquer banco ou agente conveniado. Caso a data limite de vencimento não se verifique em um dia útil no Município da praça de pagamento do documento de cobrança, o pagamento poderá

Classificação: Público

Contrato 5000075000/2022

Página 11 de 27

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E MUNICÍPIO DE ARAPORÃ



PD 272/2022

CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

10.5 Eventuais despesas financeiras decorrentes do pagamento em atraso correrão por conta do ACESSANTE.

10.6 Todos os pagamentos devidos pelo ACESSANTE deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas.

10.7 As divergências eventualmente apontadas na cobrança não afetarão os prazos para pagamento do documento de cobrança, nos montantes faturados, devendo a diferença, se houver, ser compensada em nota fiscal e documento de cobrança subsequentes, podendo, de comum acordo entre as PARTES, ser compensada no próprio mês.

10.7.1 Sobre qualquer soma contestada que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida por uma das PARTES, aplicar-se-á o disposto no item 11.1 da Cláusula 11ª excetuando-se a multa. Os juros incidirão desde a data do vencimento até a data do pagamento.

CLÁUSULA 11ª - MORA NO PAGAMENTO DOS ENCARGOS E SEUS EFEITOS

11.1 Ficará caracterizada a mora quando o ACESSANTE, por sua culpa, deixar de liquidar qualquer das cobranças devidas, nos termos do CONTRATO, de forma integral até a data de seu vencimento. No caso de atraso no pagamento pelo ACESSANTE de qualquer soma decorrente das cobranças emitidas com base no CONTRATO, sobre os valores das importâncias devidas incidirão acréscimos calculados sequencialmente conforme o disposto abaixo, sucessiva e cumulativamente:

a) multa de 2% (dois por cento);

b) juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, pelo período compreendido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, inclusive;

c) atualização monetária, calculada *pro rata die* pela variação do Índice, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, inclusive, sendo que, para períodos em que não haja divulgação oficial do Índice, será adotado o valor correspondente ao Índice do mês anterior.

11.2 Para os efeitos da aplicação da atualização referida no subitem anterior, será considerada nula qualquer variação mensal negativa do Índice.

CLÁUSULA 12ª - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Classificação: Público

Contrato 5000075000/2022

Página 12 de 27



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 06 / Edição: 1218

Araporã – MG 17 de Novembro de 2022.

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E MUNICÍPIO DE ARAPORÃ



PD 272/2022 CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

12.1 Observadas as disposições disciplinadas na legislação vigente e sem prejuízo das demais penalidades neste CONTRATO, a CEMIG D poderá suspender o fornecimento de energia elétrica e, consequentemente, a disponibilização da energia elétrica ao ACESSANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) De imediato, quando:
 - I. constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica, sem que haja relação de consumo com a CEMIG D;
 - II. constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não tenha outorga federal para distribuição de energia elétrica, interrompendo a interligação correspondente, ou havendo impossibilidade técnica, suspendendo o fornecimento da unidade consumidora da qual provinha a interligação;
 - III. constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do Sistema de Distribuição;
 - IV. o ACESSANTE deixar de submeter previamente o aumento dos montantes à apreciação da CEMIG D, quando caracterizado que o aumento de carga prejudica o atendimento a outras unidades consumidoras;
 - V. constatada a prática de procedimentos irregulares, nos termos da legislação vigente, que não seja possível a regularização imediata do padrão técnico e de segurança do Sistema de Distribuição; e;
 - VI. constatada religação à revelia.

b) Após prévia comunicação formal ao ACESSANTE, quando:

- I. se verificar impedimento de acesso de empregados e prepostos da CEMIG D para fins de leitura, substituição de medidor e inspeções;
- II. não forem executadas as correções indicadas no prazo informado pela CEMIG D, quando da constatação de deficiência não emergencial na unidade consumidora, em especial na subestação do ACESSANTE ou no padrão de entrada de energia elétrica;
- III. não forem executadas as adequações indicadas no prazo informado pela CEMIG D, quando à sua revelia, o ACESSANTE utilizar na sua unidade consumidora carga que provoque distúrbios ou danos ao Sistema de Distribuição, ou ainda, às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores;

Classificação: Público Contrato: 50007/3000/2022 Página: 13 de 27

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E MUNICÍPIO DE ARAPORÃ



PD 272/2022 CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

- IV. constatado o não cumprimento, pelo ACESSANTE, de sua obrigação de purgação da mora, em conformidade com o CONTRATO, a CEMIG D procederá à suspensão do fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora, após notificação ao ACESSANTE, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data da suspensão;
- V. constatado o não pagamento de serviços cobráveis;
- VI. constatado o descumprimento da apresentação e manutenção de garantias;
- VII. constatado o inadimplemento que determine o desligamento do consumidor livre ou especial da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, conforme regulamentação específica;
- VIII. constatado o não pagamento de prejuízos causados nas instalações da CEMIG D, cuja responsabilidade tenha sido imputada ao ACESSANTE, desde que vinculados à prestação do serviço público de energia elétrica.

12.2 Durante o período em que ficar suspenso o fornecimento, o ACESSANTE será responsável pelo pagamento dos Encargos de Uso do Sistema de Distribuição, enquanto vigente a relação contratual, observadas as demais condições estabelecidas na legislação aplicável.

12.3 A CEMIG D poderá, ainda, suspender o fornecimento de energia elétrica quando houver recusa injustificada do ACESSANTE em celebrar os contratos e aditivos pertinentes, atendidos os requisitos da Resolução Normativa ANEEL 1.000/21.

CLÁUSULA 13ª - QUALIDADE E CONTINUIDADE

13.1 As PARTES são responsáveis pela qualidade da energia elétrica dentro dos limites de desempenho dos respectivos sistemas elétricos.

13.1.1 A partir do ponto de entrega, o ACESSANTE será responsável pelo transporte e transformação da energia, pelo controle das oscilações e/ou flutuações de tensão, pelas distorções harmônicas, pela manutenção do Fator de Potência dentro dos limites legais, pela segurança das suas instalações, bem como pela preservação do Sistema de Distribuição da CEMIG D dos efeitos de quaisquer perturbações originadas em suas instalações.

13.1.2 Havendo necessidade de manutenção das instalações elétricas da Unidade Consumidora, o ACESSANTE será responsável pela devida comunicação do fato à CEMIG D, bem como deverá submeter à análise e aprovação de quaisquer alterações do projeto original, visando o atendimento

Classificação: Público Contrato: 50007/3000/2022 Página: 14 de 27

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E MUNICÍPIO DE ARAPORÃ



PD 272/2022 CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

dos padrões técnicos e especificação do Sistema de Distribuição da CEMIG D.

13.2 Em caso de PERTURBAÇÕES causadas pelo ACESSANTE em instalações e equipamentos da CEMIG D, serão aplicadas as medidas em conformidade com a regulamentação da ANEEL e do PRODIST.

13.3 Os níveis de tensão em regime permanente adequado, precário e crítico serão referenciados no PRODIST conforme tensão contratada.

13.3.1 A verificação do cumprimento dos níveis de tensão em regime permanente será realizada pela CEMIG D em conformidade com o disposto no PRODIST.

13.3.2 Na hipótese de serem registrados valores de níveis de tensão permanente fora dos limites autorizados pelo PRODIST, a CEMIG D promoverá sua regularização em conformidade com as condições ali discriminadas.

13.3.3 Ocorrendo o previsto no subitem 13.3.2, o ACESSANTE será compensado financeiramente pela CEMIG D no taturamento do CONTRATO. O montante a ser ressarcido calcular-se-á conforme previsto no PRODIST.

13.3.4 A compensação deverá ser mantida enquanto houver a violação dos indicadores individuais discriminados neste item, conforme previsto no PRODIST.

13.3.5 O valor da compensação deverá ser creditado na fatura do ACESSANTE referente ao mês subsequente ao término dos prazos de regularização dos níveis de tensão.

13.3.6 O valor da compensação a ser creditado na fatura do ACESSANTE poderá ser parcelado nos casos onde o valor integral da compensação ou o crédito remanescente ultrapasse o valor da fatura mensal, limitado às 2 (duas) faturas subsequentes, ou pago em moeda corrente.

13.3.7 No caso de inadimplência do ACESSANTE, o valor da compensação poderá ser utilizado para deduzir débitos vencidos.

13.3.8 A CEMIG D, quando for alterar a tensão contratada estabelecida no item 1.1 deste CONTRATO em regime permanente, no mesmo subgrupo de tensão, encaminhará comunicado por escrito ao ACESSANTE com um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, com as informações técnicas que a conduziram a alterar a tensão contratada em regime permanente. Os novos níveis de tensão em regime permanente serão disponibilizados na nota fiscal do CONTRATO.

Classificação: Público Contrato: 50007/3000/2022 Página: 15 de 27

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E MUNICÍPIO DE ARAPORÃ



PD 272/2022 CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

13.4 Os indicadores de continuidade e de qualidade do serviço de distribuição de energia elétrica, coletivos e individuais, segundo a regulamentação da ANEEL e suas formas de acompanhamento e compensação financeira são regulamentadas pelo PRODIST. Os índices permitidos bem como os apurados serão expressos na Nota Fiscal/Fatura do CONTRATO.

13.5 As alterações dos índices de continuidade individual, quando efetuadas por razão de mudança dos parâmetros de conjunto coletivo ou por razões técnicas do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DA CEMIG D, serão comunicadas ao ACESSANTE e discriminadas na Nota Fiscal/Fatura do CONTRATO.

13.6 As alterações dos índices de continuidade individuais oriundas de requisição do ACESSANTE e que resultem em intervenções no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DA CEMIG D, cuja responsabilidade financeira seja do ACESSANTE, serão discriminadas nas faturas do CONTRATO.

13.7 Se uma PARTE provocar distúrbios ou danos nas instalações elétricas da outra PARTE, é facultado à PARTE prejudicada exigir da outra a instalação de equipamentos corretivos, sendo a responsabilidade pelo distúrbio determinada de acordo com as disposições contidas no PRODIST.

13.8 Quando o ACESSANTE utilizar em sua unidade consumidora, à revelia da CEMIG D, carga ou equipamento suscetível de provocar distúrbios ou danos ao Sistema de Distribuição, ou ainda a instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores, a CEMIG D pode exigir o cumprimento das seguintes medidas:

- I. instalação de equipamentos corretivos na unidade consumidora, no prazo informado pela CEMIG D, ou o pagamento do valor das obras necessárias no Sistema de Distribuição, destinadas à correção dos efeitos desses distúrbios; e
- II. ressarcimento à CEMIG D de indenizações por danos a equipamentos elétricos acarretados a outros consumidores, que, comprovadamente, tenham decorrido do uso da carga ou equipamento provocador dos distúrbios.

13.9 Ocorrendo o mencionado no item 13.8 acima, a CEMIG D poderá suspender o fornecimento de energia, a fim de garantir a segurança do Sistema de Distribuição, ou ainda às instalações de outros consumidores, conforme estabelecido na Cláusula 12ª deste CONTRATO.

13.10 Nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída à CEMIG D por prejuízos que o ACESSANTE eventualmente venha sofrer em decorrência de interrupções ou deficiências provenientes de caso fortuito, força maior, fato de terceiro e culpa exclusiva do ACESSANTE.

Classificação: Público Contrato: 50007/3000/2022 Página: 16 de 27



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 06 / Edição: 1218

Araporã – MG 17 de Novembro de 2022.

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E MUNICÍPIO DE ARAPORÃ



PD 272/2022

CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

CLÁUSULA 14ª - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

14.1 Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, o CONTRATO permanecerá em vigor, mas a obrigação atrelada assim como a correspondente contraprestação ficarão suspensas por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

14.2 Na hipótese de um evento de caso fortuito ou força maior prolongar-se por mais de 7 (sete) dias, a contar de seu início, acarretando a redução do MUSD disponibilizado pela CEMIG D, as PARTES procederão à revisão do MUSD contratado, a fim de adequá-lo às consequências do referido evento, ou ao ajuste do CONTRATO às novas condições.

CLÁUSULA 15ª - GARANTIA

15.1 Na ocorrência de inadimplemento de mais de uma fatura mensal em um período de 12 meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, facultar-se à CEMIG D notificar formalmente o ACESSANTE para apresentar, em até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, garantia de pagamento equivalente ao valor inadimplido e com vigência pelos 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida por meio de uma das modalidades abaixo, a critério do ACESSANTE:

- Depósito caução em espécie;
- Carta de Fiança Bancária;
- Seguro Garantia constituído em favor da CEMIG D;

15.1.1 A execução de garantias oferecidas pelo ACESSANTE para quitação de débitos contraídos junto à CEMIG D será precedida de notificação escrita e específica, devendo o ACESSANTE, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da CEMIG D, constituir garantias complementares, limitadas ao valor inadimplido e com vigência pelos 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida, sob pena da aplicação da penalidade de multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do CONTRATO para cada dia de inadimplemento da obrigação, sem prejuízo da suspensão do acesso ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO nos moldes do subitem 15.1.3.

15.1.2 Caso a garantia perca a sua validade ou vigência antecipadamente, por razões imputáveis ao ACESSANTE, o ACESSANTE, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da CEMIG D, deverá substituí-la por outra de igual teor e forma. Caso não ocorra a substituição, será aplicada penalidade de multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do CONTRATO para cada dia de inadimplemento da obrigação, sem prejuízo da suspensão do acesso ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO nos moldes do subitem 15.1.3.

15.1.3 Caso a garantia perca a sua validade ou vigência antecipadamente, por razões imputáveis ao ACESSANTE, o ACESSANTE, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da CEMIG D, deverá substituí-la por outra de igual teor e forma. Caso não ocorra a substituição, será aplicada penalidade de multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do CONTRATO para cada dia de inadimplemento da obrigação, sem prejuízo da suspensão do acesso ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO nos moldes do subitem 15.1.3.

Classificação: Público

Contrato 5000730002022

Página 17 de 27

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E MUNICÍPIO DE ARAPORÃ



PD 272/2022

CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

suspensão do acesso ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO nos moldes do subitem 15.1.3.

15.1.3 A não apresentação da garantia, ou a não constituição de garantia complementar ou a não substituição de garantia em até 15 (quinze) dias, conforme disposto nesta cláusula, sujeitará o ACESSANTE à suspensão do acesso ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da CEMIG D, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas neste instrumento, em face do descumprimento de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA 16ª - RESOLUÇÃO CONTRATUAL

16.1 O CONTRATO poderá ser resolvido nos seguintes casos:

a) por decisão da CEMIG D quando ocorrer 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o ACESSANTE seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

b) por decisão de qualquer das PARTES, nos casos de: (I) descumprimento pela outra PARTE de qualquer de suas obrigações, excetuadas as referidas na letra a) deste item, se a PARTE responsável pelo inadimplemento deixar de corrigir tal falta no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificação da PARTE inocente, especificando a obrigação inadimplida e exigindo que seja corrigida; ou (II) pedido de falência pelo ACESSANTE ou a decretação de sua falência, ou ainda qualquer evento análogo que caracterize o seu estado de insolvência, incluindo o acordo com credores e o processamento de recuperação judicial;

c) por comum acordo entre as PARTES.

16.2 O CONTRATO será resolvido nas seguintes ocorrências:

a) desligamento de consumidor livre ou especial inadimplente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;

b) por solicitação do ACESSANTE;

c) término da vigência do CONTRATO.

16.3 A resolução do CONTRATO não libera as PARTES das obrigações devidas até a sua data e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a resolução ou que dela decorra.

16.4 A resolução do CONTRATO não exime o ACESSANTE do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados durante a vigência do CONTRATO relativos ao cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora – ERD.

Classificação: Público

Contrato 5000730002022

Página 18 de 27

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E MUNICÍPIO DE ARAPORÃ



PD 272/2022

CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

16.5 O encerramento antecipado do CONTRATO, por quaisquer dos motivos dispostos nas alíneas a) e b) dos itens 16.1 e 16.2, implica, sem prejuízo de outras obrigações, as seguintes cobranças:

I – valor correspondente aos faturamentos do MUSD contratado subsequentes à data prevista para o encerramento verificados no momento da solicitação, limitado a 3 (três) meses, para os postos tarifários ponta e fora ponta, quando aplicável; e

II – valor correspondente aos seguintes faturamentos pelos meses remanescentes além do limite fixado no inciso I, sendo que, para a modalidade tarifária azul, a cobrança deve ser realizada apenas para o posto tarifário fora ponta:

- o Montante de Uso (demanda em kW) previsto pela regulamentação da ANEEL, para consumidores livres;
- 500 kW, para consumidores especiais; e
- 30 kW, para demais consumidores, inclusive cada unidade consumidora que integre comunidade de interesses de fato ou de direito de consumidores especiais.

16.5.1 Para unidades consumidoras do grupo A optante por tarifa do grupo B, a cobrança de que trata o inciso I do item 16.5 é definida pelo faturamento dos meses remanescentes ao término de vigência do CONTRATO, obtido pelo produto da TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento, sobre a média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes à data do encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos.

16.6 A resolução contratual implicará a desconexão do Sistema de Distribuição, independentemente do adimplemento do ACESSANTE no CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA (CCER), quando for o caso.

CLÁUSULA 17ª - VALOR

17.1 Para efeitos legais, o CONTRATO tem o valor de R\$ 17.616,00 (Dezesseis mil, seiscentos e dezesseis reais).

17.2 O valor do CONTRATO corresponde ao valor dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO a serem pagos pelo ACESSANTE à CEMIG D durante o período de vigência, considerando o MUSD faturável igual ao MUSD contratado e o componente encargo da TUSD.

CLÁUSULA 18ª - NORMAS, LEIS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS

18.1 A CEMIG D e o ACESSANTE comprometem-se a seguir e respeitar:

a) a legislação específica e as normas e padrões técnicos de caráter geral da CEMIG

Classificação: Público

Contrato 5000730002022

Página 19 de 27

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E MUNICÍPIO DE ARAPORÃ



PD 272/2022

CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

D;

b) as limitações operativas dos equipamentos da CEMIG D;

c) os documentos elaborados e homologados pela ANEEL, e

d) as regulamentações da ANEEL que estabeleçam procedimentos operacionais cabíveis ao CONTRATO.

18.2 O uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO de que trata o CONTRATO está subordinado à legislação do serviço de energia elétrica, aos PROCEDIMENTOS DE REDE, quando aplicáveis, e ao PRODIST, os quais prevalecem nos casos omissos ou eventuais divergências.

18.3 As PARTES obrigam-se a respeitar as novas legislações e normas, bem como as atualizações nas legislações e normas atuais;

CLÁUSULA 19ª - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1 Caso haja qualquer disputa ou questão relativa ao CONTRATO, as PARTES, desde já, se comprometem a enviar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias.

19.2 A declaração de controvérsia por uma das PARTES não a dispensa do cumprimento da obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, aos acertos que se fizerem necessários.

19.3 As controvérsias não solucionadas na forma do item 19.1 desta cláusula poderão, mediante acordo entre as PARTES, ser submetidas à mediação da ANEEL.

CLÁUSULA 20ª - DAS OBRIGAÇÕES DO ACESSANTE

20.1 Além das demais obrigações previstas no CONTRATO, compete ao ACESSANTE:

a) conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 1º/08/2013, "Lei Anticorrupção", abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig;

b) conhecer e cumprir os princípios éticos de conduta profissional contidos na "Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional da Cemig", e a

Classificação: Público

Contrato 5000730002022

Página 20 de 27



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 06 / Edição:1218

Araporã – MG 17 de Novembro de 2022.

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E MUNICÍPIO DE ARAPORA



PD 272/2022 CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

sua Política Antifraude disponível no endereço eletrônico:
<http://www.cemig.com.br>, menu A Cemig, submenu Conduta Ética, item Política Antifraude.

20.1.1 O **ACESSANTE** declara conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a Cemig mantém um efetivo sistema de controles internos e de compliance composto, dentre outros, por:

I – Comissão de Ética, responsável por tratar as denúncias recebidas. Informações disponíveis no endereço eletrônico:
<http://www.cemig.com.br>, menu A Cemig, submenu Conduta Ética, item Comissão Ética.

II – Canal de Denúncia Anônimo, responsável por receber informações sobre irregularidades, acessível aos empregados e contratados da Cemig;

III – Ouvidoria, responsável por registrar e conferir o tratamento adequado às denúncias, reclamações, sugestões e elogios, advindos tanto do público externo quanto interno. Informações disponíveis no endereço eletrônico:
<http://www.cemig.com.br>, menu Ouvidoria.

CLÁUSULA 21ª - REQUISITOS ADICIONAIS DA LEI 8.666/93

21.1 Este **CONTRATO**, no que for aplicável, observará a Lei nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos e, portanto, é celebrado em conformidade com:

- I. o ato nº 001/2022, que autorizou a sua contratação;
- II. o processo de dispensa ou inexibibilidade de licitação, número 006/2022;
- III. o termo de dispensa ou inexibibilidade da licitação, ao qual o **CONTRATO** se vincula; e
- IV. o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme especificado pelo **ACESSANTE**: 04.01.01.17512.0053.20181.3.3.90.39.00 – Ficha 12.

CLÁUSULA 22ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Integra o **CONTRATO** de forma inseparável o ANEXO I, que, para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica, traz as definições dos termos e expressões empregados neste documento.

22.2 É vedada a cessão de direitos ou obrigações derivadas do **CONTRATO** sem o prévio conhecimento e consentimento da outra **PARTE**.

Classificação: Público Contrato: 5000073000/2022 Página 21 de 27

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E MUNICÍPIO DE ARAPORA



PD 272/2022 CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

22.3 O **ACESSANTE** obrigatoriamente, nos termos da legislação, deverá manter atualizados os dados cadastrais da unidade consumidora junto à **CEMIG D**.

22.4 A **CEMIG D** deverá fornecer cópia do **CONTRATO** de consumidores livres e especiais mediante solicitação da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

22.5 Nenhum atraso ou tolerância por qualquer das **PARTES** relativo ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso vinculado ao **CONTRATO** será tido como passível de prejudicar o exercício posterior nem será interpretado como renúncia dos mesmos.

22.6 O término do prazo do **CONTRATO** não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a ocorrência do final da vigência deste.

22.7 Qualquer comunicação de uma **PARTE** à outra a respeito do **CONTRATO** será feita por escrito, em língua portuguesa, e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, fax ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do recebimento da comunicação enviada pela **PARTE** emissora à receptora, no endereço e em atenção dos representantes indicados pelas **PARTES**.

22.8 Cada uma das **PARTES** será responsável pelo pagamento de tributos e encargos setoriais incidentes ou que vierem a ser exigidos em relação às suas respectivas atividades e receitas, na forma em que a lei determinar, comprometendo-se a **PARTE** responsável a manter a outra livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza.

22.9 Ao término do **CONTRATO**, o **ACESSANTE** deverá ressarcir a **CEMIG D** pelos investimentos realizados e não amortizados durante a vigência do **CONTRATO** relativos ao cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora – ERD, considerando-se os componentes homologados em vigor e o disposto na Resolução ANEEL nº 1.000/21.

22.10 O presente **CONTRATO**, a partir da data de Início do Uso, definida no item 3.1, 1ª Etapa ou Etapa Única, subetivou integralmente e resile de comum acordo entre as **PARTES** o 5000073000/2017 de 17/04/2017. Em virtude de eventual(is) fatura(s) de energia ainda não adimplada(s) pelo **ACESSANTE** ou ciclo de faturamento ainda não processado, a citada rescisão é feita sem a quitação plena, geral e irrevogável das obrigações contratuais nele ajustadas, ressaltando o direito da **CEMIG D** exigir a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, o pagamento de eventual dívida existente.

22.11 O **ACESSANTE** declara ter sido devidamente comunicado pela **CEMIG D** a respeito das opções disponíveis para faturamento e condições para mudança de grupo tarifário nos termos da legislação aplicável, optando, na celebração deste **CONTRATO**, pela modalidade tarifária prevista neste instrumento.

Classificação: Público Contrato: 5000073000/2022 Página 22 de 27

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E MUNICÍPIO DE ARAPORA



PD 272/2022 CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

22.12 Este **CONTRATO** somente poderá ser alterado por meio de aditivo contratual a ser celebrado entre as **PARTES**, observando sempre o disposto na legislação aplicável.

22.13 Fica eleito o Foro da Comarca da sede do **ACESSANTE**, descrito em sua qualificação neste instrumento, para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente do **CONTRATO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Classificação: Público Contrato: 5000073000/2022 Página 23 de 27

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E MUNICÍPIO DE ARAPORA



PD 272/2022 CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

E, por assim haverem ajustado, firmam o **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, na presença das testemunhas a seguir nomeadas e assinadas.

Belo Horizonte, considera-se o contrato celebrado na data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

MUNICÍPIO DE ARAPORA

Assinatura Eletrônica
02/11/2022 11:42 UTC

Nome: Waldemar Coelho Filho
CPF: 577.993.506-87

Assinatura Eletrônica
02/11/2022 12:29 UTC

Assinatura Eletrônica
02/11/2022 12:04 UTC

Nome: Hamilton Rodrigues Ribeiro
CPF: 00000000000

Assinatura e Stamping
02/11/2022 16:35 UTC

Assinatura e Stamping
02/11/2022 16:34 UTC

Nome: Marcos Paulo M. Resende
CPF: 00000000000
Nome: Gilvane da Cunha
CPF: 00000000000

Classificação: Público Contrato: 5000073000/2022 Página 24 de 27



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 06 / Edição: 1218

Araporã – MG 17 de Novembro de 2022.

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E MUNICÍPIO DE ARAPORÃ



PD 272/2022

CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

ANEXO I

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATO

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica empregada no CONTRATO, fica desde já acordado entre as PARTES o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

- a) ABNT: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. Órgão responsável pela normalização técnica no país, fornecendo a base necessária ao desenvolvimento tecnológico brasileiro;
- b) ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica. Autarquia especial responsável pela normalização e fiscalização dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997;
- c) AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE – ACL: Segmento de mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica, objeto de contratos bilaterais livremente negociados, conforme regras e procedimentos de comercialização específicos;
- d) CAPACIDADE DE CONEXÃO: Máximo carregamento definido para regime normal de operação e de emergência, a que os equipamentos de subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil;
- e) CCEE: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica. Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela ANEEL, cuja criação foi autorizada nos Anexos no do art. 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica no SIN;
- f) CCER: Contrato de Compra de Energia Regulada. Contrato celebrado entre a concessionária ou permissionária e o cliente do Grupo A;
- g) CONSUMIDOR ESPECIAL: AGENTE da CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5º do art. 26 da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para UNIDADES CONSUMIDORA ou UNIDADES CONSUMIDORAS reunidas por comunidade de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995;
- h) CONSUMIDOR LIVRE: AGENTE da CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no ambiente de contratação livre para UNIDADES

Classificação: Público

Contrato 50007/2000/2022

Página 25 de 27

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E MUNICÍPIO DE ARAPORÃ



PD 272/2022

CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

CONSUMIDORAS que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995;

I) CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA: Contrato bilateral, estabelecendo os termos e condições gerais que irão regular a comercialização de energia elétrica;

J) ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: Importâncias a serem pagas, mensalmente, pelo ACESSANTE à CEMIG D, em razão do uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, de acordo com os termos e condições estabelecidos no CONTRATO, e em virtude do MUSD contratado, sempre em conformidade com a regulamentação da ANEEL;

K) FATOR DE POTÊNCIA: Razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa consumidas num mesmo período especificado;

L) ÍNDICE: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo IBGE ou, no caso da sua extinção, outro índice com função similar que venha a substituí-lo por acordo entre as PARTES;

M) INSTALAÇÕES DE CONEXÃO: Equipamentos e instalações dedicados ao atendimento do ACESSANTE, com a finalidade de interligar suas instalações ao PONTO DE CONEXÃO;

N) MUSD: Montante de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO. Montante, em kW, referente à potência elétrica média integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos, por posto tarifário;

O) MUSDERO: Montante de uso do sistema de distribuição a ser atendido ou acrescido para o cálculo do ERD, em quilowatt (kW);

P) ONS: Operador Nacional do Sistema. Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, responsável pela coordenação, supervisão e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica no SIN;

Q) PERTURBAÇÃO no sistema elétrico: Ocorrência no sistema elétrico caracterizada pelo mau funcionamento ou desligamento forçado de um ou mais de seus componentes, acarretando quaisquer das seguintes consequências: corte de carga, desligamento de outros componentes do sistema, danos em equipamentos ou violação de limites operativos;

R) PONTO DE ENTREGA: Conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

S) PRODIST: Procedimentos de Distribuição. Conjunto de normas, critérios e

Classificação: Público

Contrato 50007/2000/2022

Página 26 de 27

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E MUNICÍPIO DE ARAPORÃ



PD 272/2022

CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e aprovados pela ANEEL;

T) PROCEDIMENTOS DE REDE: Documentos elaborados pelo ONS, com a participação dos agentes e aprovados pela ANEEL, que estabelecem os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação do sistema elétrico, e as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos diversos agentes acessantes do sistema elétrico;

U) SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO: Serviços prestados pela CEMIG D ao ACESSANTE com a finalidade de atender suas necessidades de energia elétrica;

V) SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: Instalações e os equipamentos necessários à prestação dos SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO na área de concessão da CEMIG D;

W) SIN: Sistema Interligado Nacional: Instalações responsáveis pelo suprimento de energia elétrica a todas as regiões do país eletricamente interligadas.

X) SMF: Sistema de medição de faturamento. Equipamentos principais e acessórios destinados à medição dos dados de demanda para apuração dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e Transmissão e os dados para contabilização e liquidação da energia elétrica no âmbito da CCEE;

Y) TUSD: Tarifa de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO. Tarifa estabelecida pela ANEEL, destinada ao pagamento pelo uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO em determinado PONTO DE CONEXÃO ao sistema, formada por componentes específicos.

Classificação: Público

Contrato 50007/2000/2022

Página 27 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INACIO FERREIRA Nº 55, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORã.MG.GOV.BR

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 157/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE ARAPORÃ - MG

Contratado: TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA.

Objeto do aditamento: Pelo presente termo aditivo os contratantes acordam e estabelecem a prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses, bem como acrescimo no valor de R\$ 101.900,00 (Cento e um mil e novecentos reais), correspondente a contrapartida necessária ao período a ser aditado.

Dotação Orçamentária: 02.09.01.20059.10122.0023.3.3.90.39.00 – ficha 301

Data do aditivo: 10/11/2022

Processo Licitatório 141/2021 – Pregão Eletrônico n. 034/2021

Fundamento Legal: A celebração deste Termo Aditivo se dá em conformidade com a cláusula 11ª, do Contrato Original e com art. 57, inciso II, da Lei federal n. 8.666-93.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 06 / Edição:1218

Araporã – MG 17 de Novembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

ATA COMPLEMENTAR DA 14ª SESSÃO PÚBLICA DO CREDENCIAMENTO Nº 02/2022

Aos dezessete dias do mês de novembro de 2022, às 09:00h, com (15) quinze minutos de tolerância os membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Araporã/MG, nomeados pelo Decreto Municipal nº. 4.855/2022 de 14/09/2022 reuniram-se na sala de reuniões, Sra. JAQUELINE INÁCIO ALVES FERREIRA, presidente ad hoc, Sr. EMERSON TIZZO e a Sra. CÁSSIA FÁRIA BORGES, sob a presidência da primeira, para realizar a SESSÃO COMPLEMENTAR. Na 14ª sessão a profissional ESTÉPHANY CAROLINE GALÉ FERREIRA, não apresentou o comprovante de inscrição junto ao INSS (PIS/NIS), conforme solicitado no item 2.1.2.5, do edital, então a Comissão Permanente de Licitação decidiu manter a classificação anteriormente registrada até o término do prazo recursal, para apresentação da documentação faltante para regularização do credenciamento. Dentro do prazo legal, no dia 07/11/2022, a mesma protocolou o documento que faltava para a regularização de seu credenciamento. Sendo assim, os membros da Comissão Permanente de Licitação, na presença de todos e por unanimidade, passaram a classificação dos interessados devidamente credenciados, através de sorteio para os itens 59 a 100, ficando assim registrada a classificação:

ITEM	ESPECIALIDADE	LOCAL DE ATUAÇÃO	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
01	ANATOMIA PATOLÓGICA	CLÍNICA PARTICULAR	1º - LABORATORIO VIRCHOV LTDA
02	ANESTESISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - CLINIST CLINICA DE ANESTESIOLOGIA DE ITUMBARA LTDA
03	ANESTESISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - CLINIST CLINICA DE ANESTESIOLOGIA DE ITUMBARA LTDA
04	ANESTESISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - CLINIST CLINICA DE ANESTESIOLOGIA DE ITUMBARA LTDA
05	ANGIOLOGISTA/CIRURGIÃO VASCULAR	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - MTV VASCASTRO - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
06	ANGIOLOGISTA/CIRURGIÃO VASCULAR	CLÍNICA PARTICULAR	1º - VVP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
07	ANGIOLOGISTA/CIRURGIÃO VASCULAR	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - VVP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
08	ANGIOLOGISTA/CIRURGIÃO VASCULAR	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - VVP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
09	ANGIOLOGISTA/CIRURGIÃO VASCULAR	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - VVP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
10	ANGIOLOGISTA/CIRURGIÃO VASCULAR	CLÍNICA PARTICULAR	---
11	HEMOTERAPIA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - INSTITUTO DE HEMOTERAPIA DE ITUMBARA
12	CARDIOLOGISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - CLÍNICA DO CORAÇÃO DE ITUMBARA LTDA - ME
13	CARDIOLOGISTA	CONSULTÓRIO PARTICULAR	1º - CLÍNICA DO CORAÇÃO DE ITUMBARA LTDA - ME 2º - CLÍNICA MEDICA DR AGNALDO EIRELI LTDA - ME
14	CARDIOLOGISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - CLÍNICA DO CORAÇÃO DE ITUMBARA LTDA - ME 2º - CLÍNICA MEDICA DR AGNALDO EIRELI LTDA - ME
15	CARDIOLOGISTA - CIRURGIÃO	HOSPITAL JOÃO PAULO II	---
16	CARDIOLOGISTA	CLÍNICA PARTICULAR	1º - CLÍNICA DO CORAÇÃO DE ITUMBARA LTDA - ME 2º - CLÍNICA MEDICA DR AGNALDO EIRELI LTDA - ME
17	CIRURGIÃO GERAL	HOSPITAL JOÃO PAULO II	---
18	CIRURGIÃO GERAL	CONSULTÓRIO PARTICULAR	1º - MARCOS ANTONIO CHAGU & CIA LTDA - ME

Secretaria de Controle e Planejamento - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9516 - secretaria@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

38	NUTRICIONISTA HOSPITALAR	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - CENTRO SAÚDE DE ARAPORÃ LTDA
39	NUTRICIONISTA HOSPITALAR	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - CENTRO SAÚDE DE ARAPORÃ LTDA
40	EXAMES DE IMAGEM	CLÍNICA PARTICULAR	1º - UNIMED REGIONAL SUL GOIÁS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
41	EXAMES DE IMAGEM	CLÍNICA PARTICULAR	1º - UNIMED REGIONAL SUL GOIÁS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
42	MÉDICO RADIOLOGISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - ALFA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA
43	MÉDICO RADIOLOGISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - ALFA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA
44	MÉDICO RADIOLOGISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - ALFA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA
45	NEUROCIURGIÃO	CLÍNICA PARTICULAR	1º - VCCO - INSTITUTO DO CEREBRO, COLUNA E DOR LTDA
46	NEUROCIURGIÃO	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - VCCO - INSTITUTO DO CEREBRO, COLUNA E DOR LTDA
47	NEUROLOGISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	---
48	NEUROLOGISTA	CLÍNICA PARTICULAR	1º - MARINHO E BONFIM SERVIÇOS MÉDICOS
49	NEUROLOGISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - MARINHO E BONFIM SERVIÇOS MÉDICOS
50	NEUROLOGISTA	CLÍNICA PARTICULAR	1º - MARINHO E BONFIM SERVIÇOS MÉDICOS
51	OPHTALMOLOGISTA	CLÍNICA PARTICULAR	1º - ISO OLHOS
52	OPHTALMOLOGISTA	CLÍNICA PARTICULAR	1º - INSTITUTO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DO PRATA SOCIEDADE EMPLEIS LTDA
53	OPHTALMOLOGISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - INSTITUTO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DO PRATA SOCIEDADE EMPLEIS LTDA
54	OPHTALMOLOGISTA	PSF	1º - INSTITUTO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DO PRATA SOCIEDADE EMPLEIS LTDA
55	OPHTALMOLOGISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - INSTITUTO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DO PRATA SOCIEDADE EMPLEIS LTDA
56	ORTOPEDISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - MEDICINA LTDA
57	ORTOPEDISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - MEDICINA LTDA
58	ORTOPEDISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - P. R. GONZALES & CIA LTDA
59	OTORRINOLARINGOLOGISTA	CLÍNICA PARTICULAR	1º - P. R. GONZALES & CIA LTDA
60	OTORRINOLARINGOLOGISTA	CLÍNICA PARTICULAR	1º - CLÍNICA MEDICA E ODONTOLÓGICA SÃO BLAISE
61	PEDIATRIA	PSF's	1º - CLÍNICA MEDICA TRIPHOE LTDA 2º - CAROLINA RODRIGUES PARRERA CLÍNICA VACCINATE 3º - ROSARIO REZENDE SILVA E CIA LTDA 4º - ABADIA E TAVARES LTDA
62	PEDIATRIA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - CLÍNICA MEDICA TRIPHOE LTDA 2º - CAROLINA RODRIGUES PARRERA CLÍNICA VACCINATE 3º - ROSARIO REZENDE SILVA E CIA LTDA 4º - ABADIA E TAVARES LTDA 5º - APRELO LTDA
63	PEDIATRIANEONATAL	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - CLÍNICA MEDICA TRIPHOE LTDA 2º - CAROLINA RODRIGUES PARRERA CLÍNICA VACCINATE 3º - ROSARIO REZENDE SILVA E CIA LTDA 4º - ABADIA E TAVARES LTDA
64	PEDIATRIANEONATAL	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - CLÍNICA MEDICA TRIPHOE LTDA 2º - APRELO LTDA

Secretaria de Controle e Planejamento - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9516 - secretaria@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

19	CIRURGIÃO GERAL	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - MARCOS ANTONIO CHAGU & CIA LTDA - ME 2º - CLÍNICA MEDICA REVITALIZE LTDA
20	CIRURGIÃO GERAL	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - MARCOS ANTONIO CHAGU & CIA LTDA - ME 2º - CLÍNICA MEDICA REVITALIZE LTDA
21	DENTISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - PABLOE BRUNCA SANTANA MARTINS
22	DERMATOLOGISTA	CLÍNICA PARTICULAR	---
23	DERMATOLOGISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	---
24	ENDOCRINOLOGISTA	CONSULTÓRIO PARTICULAR	1º - CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DE ITUMBARA LTDA 2º - C. S. S. CLÍNICA MEDICA LTDA 3º - CENTRO SAÚDE DE ARAPORÃ LTDA 4º - LARYSSA MENDES FERREIRA 5º - SAÚDE BÁSICA LTDA 6º - ADRIANA RODRIGUES DA CUNHA 7º - LORRANY ALVES MELO DA SILVA 8º - ISABELLA ROSA ANDRADE 9º - KELLY GABRIEL HESPANHOLO 10º - ANA PAULA MEMORA 11º - LUCIELMA MARIA DOS SANTOS 12º - MARILZA NUNES SENEQUE PICALLI 11ª - ESTÉPHANY CAROLINE GALÉ FERREIRA
25	ENFERMEIRO PADRÃO	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - MARCOS ANTONIO CHAGU & CIA LTDA - ME
26	EXAMES ENDOSCÓPICOS/VIDEOSCÓPIA	CLÍNICA PARTICULAR	---
27	FARMACÉUTICO	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - CENTRO SAÚDE DE ARAPORÃ LTDA 2º - BRUNA GIBELI COSTA 3º - MARIANA PLINEIA SILVA
28	FARMACÉUTICO	FARMÁCIA DE MINAS	1º - CENTRO SAÚDE DE ARAPORÃ LTDA 2º - MARIANA PLINEIA SILVA
29	FISIOTERAPISTA RESPIRATORIO	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - ALISSANDRA RAMOS DE OLIVEIRA 2º - DAYRE APARECIDA ROSA VICENTE 3º - LETICIA LIMA OLIVEIRA 4º - MATHEUS MENDES CORDEIRO SANTOS
30	FONOAUDILOGIA	CLÍNICA PARTICULAR	1º - CLÍNICA DE FONOAUDIOLOGIA PAULA ALMEIDA 2º - GABRIELA MOURA GONTIJO 3º - CM - CENTRO DE MASTOLOGIA DE ITUMBARA LTDA 4º - MARCOS ANTONIO CHAGU & CIA LTDA - ME 5º - MICHELLE & SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
31	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - CM - CENTRO DE MASTOLOGIA DE ITUMBARA LTDA 2º - MARCOS ANTONIO CHAGU & CIA LTDA - ME 3º - MICHELLE & SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
32	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - CM - CENTRO DE MASTOLOGIA DE ITUMBARA LTDA 2º - MARCOS ANTONIO CHAGU & CIA LTDA - ME 3º - MICHELLE & SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
33	GINECOLOGIA	CLÍNICA PARTICULAR	1º - MARCOS ANTONIO CHAGU & CIA LTDA - ME
34	MASTOLOGISTA	CLÍNICA PARTICULAR	1º - CM - CENTRO DE MASTOLOGIA DE ITUMBARA LTDA
35	MASTOLOGISTA	CLÍNICA PARTICULAR	1º - CM - CENTRO DE MASTOLOGIA DE ITUMBARA LTDA
36	MASTOLOGISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - CM - CENTRO DE MASTOLOGIA DE ITUMBARA LTDA
37	MÉDICO GERIATRA	CLÍNICA PARTICULAR	1º - VIVIANE GLAUCILEE CARDOSO HONORATO EIRELI ME

Secretaria de Controle e Planejamento - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9516 - secretaria@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

65	PSICOLOGO	CLÍNICA PARTICULAR	1º - CAROLINA RODRIGUES PARRERA CLÍNICA VACCINATE
66	PSIQUIATRA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - CENTRO SAÚDE DE ARAPORÃ LTDA
67	PSIQUIATRA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - BORGES E CARVALHO LTDA
68	PSIQUIATRA	CLÍNICA PARTICULAR	1º - BORGES E CARVALHO LTDA
69	RAIO X DIGITAL	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - RADIOLOGISTAS ASSOCIADOS
70	REUMATOLOGISTA	CLÍNICA PARTICULAR	---
71	SERVIÇOS DE URGENCIA E EMERGENCIA	HOSPITAL PARTICULAR	1º - UNIMED REGIONAL SUL GOIÁS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
72	SERVIÇOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UTI MOVEL	CLÍNICA PARTICULAR	1º - AZILE ME LTDA
73	UROLOGISTA	CONSULTÓRIO PARTICULAR	---
74	UROLOGISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - UROPE ESPECIALISTAS MÉDICOS ASSOCIADOS S/S
75	UROLOGISTA	CONSULTÓRIO PARTICULAR	---
76	UROLOGISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - UROPE ESPECIALISTAS MÉDICOS ASSOCIADOS S/S
77	UROLOGISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - UROPE ESPECIALISTAS MÉDICOS ASSOCIADOS S/S
78	UTI - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA	HOSPITAL PARTICULAR	1º - UNIMED REGIONAL SUL GOIÁS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
79	DENTISTA - 30h	PSF	1º - PABLOE BRUNCA SANTANA MARTINS 2º - FERNANDA RIBEIRO DE ALMEIDA - ODONTOLOGIA 3º - ANA PAULA VEIRA TOMAZ - ODONTOLOGIA 4º - KENZO LEONEL BARBOSA 5º - YASMIM SILVA COSTA 6º - VICTÓRIA ALCIA DE SOUZA MACHADO 7º - FERNANDA RIBEIRO DE ALMEIDA - ODONTOLOGIA 8º - ANA PAULA VEIRA TOMAZ - ODONTOLOGIA 9º - YASMIM SILVA COSTA
80	DENTISTA - 30h	PSF	1º - NATÁLIA SOARES DA ENCARNACAO 2º - YASMIM SILVA COSTA 3º - VICTÓRIA ALCIA DE SOUZA MACHADO 4º - FERNANDA RIBEIRO DE ALMEIDA - ODONTOLOGIA 5º - ANA PAULA VEIRA TOMAZ - ODONTOLOGIA 6º - JULIA ALEXANDRE MARQUES PEREIRA 7º - VICTÓRIA ALCIA DE SOUZA MACHADO
81	DENTISTA - 40h	PSF	1º - CENTRO SAÚDE DE ARAPORÃ LTDA 2º - ADRIANA RODRIGUES DA CUNHA 3º - ENFERMEIRAS DE ITUMBARA LTDA 4º - VIVIANE K ENFERMAGEM EIRELI 5º - SARA LORRYANE CARVALHO MARTINS 6º - ISABELLA ROSA ANDRADE 7º - DANIELA DA COSTA MAGALHÃES
82	ENFERMEIRO	PSF	1º - DANIELA DA COSTA MAGALHÃES 2º - ADRIANA RODRIGUES DA CUNHA 3º - ENFERMEIRAS DE ITUMBARA LTDA 4º - VIVIANE K ENFERMAGEM EIRELI 5º - SARA LORRYANE CARVALHO MARTINS 6º - ISABELLA ROSA ANDRADE 7º - DANIELA DA COSTA MAGALHÃES
83	FONOAUDILOGO - 20h	PSF	1º - DANIELA DA COSTA MAGALHÃES
84	FONOAUDILOGO - 30h	PSF	1º - DANIELA DA COSTA MAGALHÃES
85	FONOAUDILOGO - 40h	PSF	1º - DANIELA DA COSTA MAGALHÃES
86	GINECOLOGIA/OBSTETRIA	PSF	1º - MARCOS ANTONIO CHAGU & CIA LTDA - ME

Secretaria de Controle e Planejamento - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9516 - secretaria@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 06 / Edição:1218

Araporã – MG 17 de Novembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N.º 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2022

Processo Licitatório nº 146/2022
O Município de Araporã/MG, por intermédio de seu Pregeiro e Equipe de Apoio designados pelo Decreto n.º 4479/2022 de 09 de março de 2022, torna público aos interessados que, **às 08:30h do dia 01 de DEZEMBRO de 2022**, no Departamento de Compras, situado na Rua José Inácio Ferreira, n.º 58, Centro, nesta cidade, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 057/2022, tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA contratação de empresa(s) para prestar serviços locação de tendas, locação de placas para fechamento, locação de disciplinadores, locação de banheiros químicos e locação de proteção lateral para tendas, a serem utilizados em eventos a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Araporã, em acordo com a solicitação das diversas secretarias municipais do Município de Araporã/MG, como também nas especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência e demais regras estabelecidas neste Edital de Licitação.
Edital e informações: Todas as informações e edital gratuito encontram-se a disposição dos interessados junto a Diretoria de Compras e Licitações, situada na Rua José Inácio Ferreira, n.º 58, Centro, nesta cidade, em horário de atendimento, das 7h30 as 11h e das 12h30 as 17h00, pelo site oficial do município www.araporã.mg.gov.br, pelo e-mail: licitacao@araporã.mg.gov.br ou pelo telefone 34-3284-9516.

Araporã/MG, 17 de novembro de 2022.

MARIA LUCIANE VITAL
Pregeira da PMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N.º 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

AVISO – TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2022
Processo administrativo n. 145/2022

O Município de Araporã/MG, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 4.655/2022, torna público que fará realizar, **às 08h30m do dia 21 de DEZEMBRO de 2022**, na Diretoria de Compras e Licitações, situada na Rua José Inácio Ferreira, n.º 58, Centro, sessão pública do procedimento licitatório modalidade Tomada de Preços nº 016/2022, do tipo "técnica e preço", para a aquisição de material didático de Sistema Apositado de Ensino para alunos e professores da Educação Infantil (2 a 5 anos), Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais (1º ao 9º ano) acompanhado de orientação pedagógica continuada aos professores e gestores para sua melhor utilização, avaliação de aprendizagem dos alunos e acesso a portal com conteúdo adicional para alunos, professores e gestores, para o ano letivo de 2023, em acordo com a Lei Federal nº 8.666, do Edital e seus Anexos.
Edital: Todas as informações e edital gratuito encontram-se a disposição dos interessados junto ao Setor de Licitações, em horário de atendimento, das 7h30 as 11h e das 12h30 as 17h00, pelo site www.araporã.mg.gov.br, e-mail: licitacao@araporã.mg.gov.br, ou pelo telefone 34-3284-9516.

Araporã/MG, 17 de novembro de 2022.

Cássia Faria Borges,
Presidente ad hoc - CPL.

Setor de Compras e Licitações - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9500 - licitacao@araporã.mg.gov.br - www.araporã.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N.º 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 209/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MG.
CONTRATADA: ALGAR TELECOM S/A.
PROCESSO: 132/2022.
Objeto: Contratação de empresa especializada e outorgada/autorizada pela ANATEL para prestação de serviços de telecomunicação em telefonia fixa, telefonia móvel e entroncamentos digitais na área local de Araporã/MG, para suprir as necessidades das diversas secretarias, órgãos e setores do Município de Araporã/MG.
Prazo: O prazo do presente contrato será de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos Da Lei nº 8.666/93.
Data contrato: 11/11/2022.
O Valor deste Contrato é de R\$ 232.354,32(Duzentos e Trinta e Dois mil e Trezentos e Cinquenta e Quatro Reais e Trinta e Dois Centavos)
Dotação Orçamentária: 02.03.01.04122.0010.20018.3.3.90.39 (Ficha 121);
02.09.01.10122.002.20059.3.3.90.39 (Ficha 301); 02.13.01.27812.0041.20250.3.3.90.39 (Ficha 505); 02.02.01.08244.0016.20046.3.3.90.39 (Ficha 066);
02.04.01.13392.0039.20029.3.3.90.39 (Ficha 231); 02.07.03.22661.0056.20230.3.3.90.39 (Ficha 152); 02.07.08.18541.0052.20192.3.3.90.39 (Ficha 276);
02.05.01.12122.0031.20098.3.3.90.39 (Ficha 185); 02.15.01.15452.0007.20140.3.3.90.39 (Ficha 350); 02.10.01.15451.0045.20056.3.3.90.39 (Ficha 766)
Fundamentação Legal: O presente contrato tem fundamento na licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2022 objeto do Processo Licitatório nº 132/2022, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993.

Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N.º 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL n. 053/2022

Processo Administrativo n. 136/2022, referente ao Edital de licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL n. 053/2022, cujo objeto trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE "CARTÃO NATALINO" - VALE ALIMENTAÇÃO, A SEREM CONCEDIDOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS - DEZEMBRO 2022, em acordo com a Lei Municipal n. 1406/2022 e nos termos da solicitação da Secretaria Municipal de Administração do Município de Araporã/MG.

Trata-se presente de resposta a IMPUGNAÇÃO ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL n. 053/2022, protocolada pela empresa BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, regularmente inscrita no CNPJ n. 16.814.330/0001-50, com sede na Avenida Marcos Penteado de Uliás Rodrigues, nº 939, Andar 8, Torre 1 – Edifício Yamboré na cidade de Barueri/SP, encaminhada à Pregoeira Oficial do Município, informando-se o que se segue:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do §2º do Art. 41 da Lei Federal n. 8.666/93, decarará do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante:

§ 2º (...) que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência...".

Desse modo, observa-se que o Impugnante protocolou sua impugnação via e-mail em 14 de novembro de 2022 e, considerando que a abertura da sessão pública para abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL em epígrafe está agendada para o dia 23/11/2022 - 08:30hrs, a presente impugnação apresenta-se TEMPESTIVA.

2. DOS ARGUMENTOS DO IMPUGNANTE

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000 - Fone: (34) 3284-9500 - www.araporã.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 06 / Edição:1218

Araporã – MG 17 de Novembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INACIO FERREIRA N. 88, CENTRO - ARAPORÃ-MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9200 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

Página 2 de 2

Em breve síntese, alega a empresa que as restrições impostas pela Lei nº 14.442/2022 e pelo Decreto nº 10.854/2021, não se aplicam aos órgãos públicos, especialmente, pelo fato de que os órgãos públicos não são beneficiários do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, trazendo fundamentos e citações, assim como, que tal fato gera violação ao princípio da legalidade estrita e da proposta mais vantajosa – conflito de norma – prevalência da norma especial, afronta a CF 88 princípio da livre concorrência, pelo que, ao final, requer seja recebida a impugnação ao edital para julgar totalmente procedente os seus impugnativos.

3. DA APECIAÇÃO DO MÉRITO

Após análise criteriosa das razões encaminhadas pelo licitante impugnante, e em atenção ao recente Acórdão do TCE/MG proferido no Processo nº 112086/2022 e publicado em 09/11/2022, qual entende que as disposições da Lei nº 14.442/2022 não possuem aplicabilidade à administração pública estatutária, não podendo proibir a aceitabilidade da taxa de administração negativa em contratações destinadas ao fornecimento de cartões de vale refeição ou alimentação. Esta propeção e respectiva equipe de apoio, entretanto, será necessária a alteração de alguns itens constantes no Edital de Pregão Presencial nº 052/2022 para excluir a vedação de fixação de taxas de administração negativas.

4. DA DECISÃO

Sendo assim, com base da Impugnação, posto que impositiva, e DEFIRO os pedidos pleiteados, haja vista o entendimento recente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Por consequência, o referido Edital do Pregão Presencial 052/2022 será retificado, sendo excluídos os itens que versam sobre a vedação de fixação de taxas de administração negativas e após, será disponibilizado com as devidas adequações no site da Prefeitura Municipal de Araporã/MG - www.arapora.mg.gov.br, e prerrogativa de PRAZO de abertura pública do certame.

Registre-se e publique-se

Araporã/MG, 17 de novembro de 2022.

LEIL ASSIS DE AZEVEDO
PREGOEIRO OFICIAL

Rua José Inácio Ferreira, 88 - Araporã/MG - CEP: 38.465-000 - Fone: (34) 3284-9200 - www.arapora.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Processo 112086 - Denúncia
Instituição de recursos - Página 1 de 7

Processo: 112086
Natureza: DENÚNCIA
Denunciante: BF Instituição de Pagamento Ltda.
Denunciada: Prefeitura Municipal de Itabirito
Responsável: Marina Pedrosa Niquini
Procuradores: Bruna Aparecida de Jesus, OAB/SP 445.413; Bruno Cabrino Salvadori, OAB/SP 419.741; Simone Thomaz Alves, OAB/SP 323.734
MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO TELMO PASSARELI

SEGUNDA CÂMARA – 20/10/2022

DENÚNCIA, PREGÃO ELETRÔNICO, VALE ALIMENTAÇÃO, VEDAÇÃO À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA, IRREGULARIDADE, PROCEDÊNCIA, RECOMENDAÇÃO, ARQUIVAMENTO.

Nas licitações destinadas ao fornecimento de cartões de vale refeição ou alimentação é licita a fixação de taxas de administração negativas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expostas na proposta de voto do Relator, em:

- I) julgar procedente a denúncia, considerando como irregular o item 10.1.1.3 do edital do Pregão Eletrônico 56/2022, do Município de Itabirito, por proibir a apresentação de taxa de administração negativa no certame;
 - II) determinar à Sra. Marina Pedrosa Niquini, Diretora do Departamento de Licitações e Contratos do Município de Itabirito, que, em caso de eventual continuidade do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 56/2022 (Processo Licitatório 134/2022), providencie a retificação do edital do certame para excluir a vedação de fixação de taxas de administração negativas, sob pena de aplicação de penalidade, nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal;
 - III) determinar, após promovidas as medidas legais cabíveis à espécie, o arquivamento dos autos.
- Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Cláudio Couto Terão, o Conselheiro em exercício Adonias Monteiro e o Conselheiro Presidente Wanderley Ávila.

Presente à sessão a Procuradora Sara Meinhart.
Plenário Governador Milton Campos, 20 de outubro de 2022.

WANDERLEY ÁVILA
Presidente

TELMO PASSARELI
Relator

Documento assinado por meio de assinatura digital, conforme procedimentos constantes no Edital de Pregão Presencial 052/2022, no Processo 112086/2022 e no Diário Oficial de 18/11/2022. Os interessados poderão consultar o conteúdo das peças constantes no processo no endereço eletrônico: www.tce.mg.gov.br. Assinado em 18/11/2022 por Leil Assis de Azevedo, PREGOEIRO OFICIAL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Processo 112086 - Denúncia
Instituição de recursos - Página 2 de 7
SEGUNDA CÂMARA – 20/10/2022

CONSELHEIRO SUBSTITUTO TELMO PASSARELI:

I – RELATÓRIO

Trata-se de denúncia com pedido de medida cautelar, apresentada pela empresa BF Instituição de Pagamento Ltda., acerca de possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 56/2022 (Processo Licitatório 134/2022), delatado pelo Município de Itabirito, para futura e eventual contratação do serviço de fornecimento e administração de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, com chip de segurança, para aquisição de refeições prontas em restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares que façam parte da rede de estabelecimentos credenciados, destinados aos servidores da Prefeitura Municipal (peça 1). A abertura e análise das propostas foi designada para 27/06/2022, às 12h30.

Na peça inicial, a denunciante, em síntese, alegou que o item 10.1.1.3 do edital seria irregular, uma vez que proíbe a apresentação de taxa de administração negativa.

Aduziu, nesse sentido, que a referida previsão frustraria o caráter competitivo do certame, suprimindo a etapa de lances do pregão, em violação às disposições do art. 3º, §º 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 e do art. 4º da Lei 10.520/2002; e que as disposições da Medida Provisória 1.108/2022 e do Decreto 10.854/2021 se destinariam às empresas beneficiárias do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) e não alcançariam servidores não subordinados à CLT, a exemplo de servidores estatutários, sendo portanto inaplicáveis aos contratos da administração pública.

Protocolizada em 21/06/2022, a denúncia foi recebida por despacho do Conselheiro Presidente (peça 14) e distribuída à minha relatoria na mesma data (peça 15).

À peça 16, deferi o pedido cautelar, determinando a suspensão do certame até que fosse resolvido o mérito da denúncia, considerando que a atual jurisprudence do TCU e deste Tribunal de Contas se posicionam pela aceitação da taxa de administração negativa em contratações similares. Tal decisão foi referendada pelo Segunda Câmara na sessão de 30/06/2022 (peça 22).

Em 06/07/2022, a Sra. Marina Pedrosa Niquini, Diretora do Departamento de Licitações e Contratos e subscritora do edital do pregão eletrônico, informou que o procedimento licitatório foi suspenso, em cumprimento à decisão prolatada por este Tribunal (peça 24).

Os autos, então, foram encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização de Edifícios e Licitação (CFEL), que concluiu pela procedência da denúncia (peça 26).

Em seu parecer de peça 28, o Ministério Público de Contas requereu a citação da Sra. Marina Pedrosa Niquini para que se manifestasse sobre a irregularidade narrada nos autos.

Apesar de regularmente citada em 17/08/2022 (peças 30 e 31), não houve manifestação da responsável (peça 32).

Por fim, os autos retornaram ao Ministério Público de Contas, que concluiu pela procedência da denúncia (peça 33).

É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme noticiado, tratam os autos de denúncia interestada em face da ocorrência de possíveis irregularidades no edital de licitação para contratação de serviços de fornecimento e administração de cartões eletrônicos, para aquisição de refeições prontas em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Processo 112086 - Denúncia
Instituição de recursos - Página 2 de 7

restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares que façam parte de rede de credenciada, destinados aos servidores da Prefeitura Municipal (peça 1).

A denunciante, em síntese, alegou que edital em exame contém cláusula que proíbe a apresentação de taxa de administração negativa, com fundamento nos artigos 3º e 5º da Medida Provisória 1.108/2022 e no Decreto 10.854/2021, frustrando a competitividade no certame e suprimindo a etapa de lances do pregão, pois, em tese, não haveria como ocorrer disputa de melhor oferta, já que não seria possível ofertar proposta menor que zero, defronte ao disposto no art. 3º, §º 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 e no art. 4º da Lei 10.520/2002.

Argumentou, também, que, se aplicado o benefício de preferência à ME e EPP, o empate seria caracterizado somente entre as empresas que comprovarem esta condição, já que as demais licitantes não teriam a possibilidade de ofertar taxa menor que zero para cobrir a proposta e se classificar para os sorteios, ferindo o princípio da isonomia insculpido no art. 3º da Lei 8.666/1993.

Outro ponto questionado diz respeito à própria aplicação da Medida Provisória 1.108/2022 pelo Município de Itabirito, uma vez que, para a denunciante, a sua abrangência não alcançaria servidores não subordinados à CLT, a exemplo de servidores estatutários, cujo diploma não tem aplicabilidade no âmbito da Administração Pública:

[...] a finalidade da norma é alcançar as empresas beneficiárias do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, pois a justificativa da norma é impedir que as empresas se beneficiem duplamente, ou seja, com o incentivo fiscal do PAT e com o desconto dado pelas fonecedoras de cartão, conforme consta na Exposição de Motivos da referida MP. Contudo, os órgãos públicos, ainda que inscritos no PAT, não são beneficiários do incentivo fiscal (p. 4 da peça 1).

Suscitou a denunciante, por fim, aparente conflito de normas entre a MP 1.108/2022 e as Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, tendo em vista que a limitação da taxa imposta pela MP seria contrária aos princípios basilares da licitação, quais sejam, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

De início, cumpre destacar o ineíto teor da cláusula editalícia impugnada pela denunciante:

10.1.1.3 - Em nenhum hipótese será admitida taxa negativa, mesmo em caso em que o sistema habilita ao fornecedor em etapas para cobrar e ofertar, deverá ser mantida a proposta com o valor máximo que alcance a taxa zero.

Destaca-se, também, o disposto no art. 3º da Medida Provisória 1.108/2022 (transformada na Lei 14.442/2022), que dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, e que tem o seu fundamento para a exigência contida no acíma mencionado item 10.1.1.3 do edital em exame:

Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º, não poderá exigir ou receber:

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

II - prazos de repasse ou pagamento que desacomodarem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores; ou

III - outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador, no âmbito de contratos firmados com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação.

§ 1º A vedação de que trata o caput não se aplica aos contratos de fornecimento de auxílio-alimentação vigentes, até aos encerramento ou até que tenha decorrido o prazo de quatorze meses, contado da data de publicação desta Medida Provisória, o que ocorrer primeiro.

Documento assinado por meio de assinatura digital, conforme procedimentos constantes no Edital de Pregão Presencial 052/2022, no Processo 112086/2022 e no Diário Oficial de 18/11/2022. Os interessados poderão consultar o conteúdo das peças constantes no processo no endereço eletrônico: www.tce.mg.gov.br. Assinado em 18/11/2022 por Leil Assis de Azevedo, PREGOEIRO OFICIAL.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 06 / Edição:1218

Araporã – MG 17 de Novembro de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Processo 1.1208/8 - Denúncia
Índice por ato de autoria - Página 4 de 7

Em consulta própria no site do Município de Ibitirolândia¹, verifiquei que os fatos ora denunciados pela empresa BF Instituição de Pagamento Ltda. também foram objeto de impugnação no âmbito do Pregão Eletrônico 56/2022 (documento anexado à peça 36).

A impugnação, contudo, foi julgada improcedente pelo Sr. Rodrigo Soares, Provedor, que, em resposta publicada no dia 23/06/2022², teceu as seguintes considerações acerca dos apontamentos de irregularidade (documento anexado à peça 37):

De forma breve, mas concisa a Administração Municipal aponta que sempre primou pelo atendimento da legislação vigente, em especial aquelas que regem os procedimentos licitatórios, atendendo ainda aos princípios administrativos e constitucionais.

Nesse sentido, importa salientar que não pode a Administração Pública lançar mão apenas de uma lei, como o impugnante requer, uma vez que há outras legislações que compõem o ordenamento jurídico brasileiro que precisam ser incorporadas ao procedimento licitatório a fim de que se atenda à legislação como um todo.

Não que diz respeito à inutilização e inconstitucionalidade da Medida Provisória 1.108/2022, importa destacar que há nos autos do Processo Licitatório parecer jurídico da procuradoria jurídica consultiva, no qual deve a Administração Municipal aplicar a legislação vigente, não podendo furar-se das normas normativas. Portanto, sua acionabilidade encontra respaldo jurídico [...].

Assim, uma vez que não há julgados ou ações propostas deste modo e neste ínterim, a suposta inconstitucionalidade abordada não pode ser acuada, devendo o licitante levar os fatos próprios para pesquisa.

Salienta-se que o Tribunal de Contas da União possui o entendimento de que, em processos licitatórios dessa natureza, não deve ser proferida a apresentação de propostas com taxa de administração zero ou negativa, podendo citar, nesse sentido, decisão proferida no bojo do Acórdão 321/2021-Plenário, do qual retiro o seguinte enunciado:

Em licitações que tenham por objeto o gerenciamento de festa com tecnologia de pagamento por cartão, não deve ser prevista a apresentação da proposta de preço com taxa de administração zero ou negativa, porquanto a remuneração das empresas prestadoras desse serviço não se limita ao recebimento da taxa de administração, mas decorre também da cobrança realizada aos estabelecimentos credenciados e dos rendimentos das aplicações financeiras sobre os repasses das comissões, desde sua recebimento até o efetivo pagamento à rede credenciada.

(TCU, Acórdão 321/2021-Plenário, Rel. Ministro Augusto Nardes, Sessão do dia 24/02/2021, grifo nosso).

Esta Corte de Contas também já teve a oportunidade de se manifestar sobre o tema em ocasiões anteriores, posicionando-se pela licitude da fixação de taxa de administração negativa em editais de procedimentos licitatórios destinados ao fornecimento de cartões de auxílio-alimentação:

DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS PARA ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO, POR MEIO DE CARTÕES ELETRÔNICOS OU MAGNÉTICOS. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO. AUSÊNCIA DE ORÇAMENTO ESTIMADO E DE QUERÊNCIA DE PREÇOS. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA.

¹ Disponível em: <http://api.casasweb.com.br/licitacao/Busca/Busca-XFK0K509C51q9XGT7VXQ9m>, Acesso em 23 set. 2022.
² Disponível em: <https://www.tcemg.org.br/licitacao/Busca/Busca-XFK0K509C51q9XGT7VXQ9m>, Acesso em 23 set. 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Processo 1.1208/8 - Denúncia
Índice por ato de autoria - Página 8 de 7

Ibitirolândia, até que fosse recebido o mérito da presente denúncia (peça 16). A decisão foi reformada pela Segunda Câmara na sessão de 30/06/2022 (peça 22).

Ato contínuo, os autos foram encaminhados à Coordenadoria da Fiscalização de Editais e Licitação, que concluiu pela procedência da denúncia, considerando o entendimento deste Tribunal sobre a admissão de taxas de administração negativas e verificando-se que a MP 1.108/2022 não se aplica ao regime da Administração Pública (peça 26).

Nas licitações voltadas à contratação de fornecimento de vale refeição ou alimentação, a taxa de administração pode corresponder a um valor zero ou ser negativa, uma vez que as empresas contratadas, além da taxa de administração recebida do Poder Público, são remuneradas por outros meios, como (1) o resultado das aplicações financeiras do montante recebido da Administração Pública (correspondente aos benefícios a serem repassados aos servidores públicos na forma de vale refeição ou alimentação) no período compreendido entre a sua disponibilização pela Administração Pública e o seu repasse ao estabelecimento comercial credenciado, e (2) as "comissões" recebidas dos estabelecimentos comerciais credenciados.

A apresentação de ofertas de taxa de administração de valor negativo, por si só, não torna as propostas inexecutáveis, devendo ser avaliada a compatibilidade da taxa oferecida em cada caso concreto, a partir de critérios objetivos. A possibilidade de ofertas de percentuais de administração negativos, em outra análise, torna a contratação mais benéfica à administração, aumentando a competitividade.

Ocorre que, com a publicação da Medida Provisória 1.108/2022, intensificaram-se as denúncias neste Tribunal de Contas contra a autorização de taxas de administração negativas. Isso porque a MP, em seu art. 3º, proíbe a imposição de descontos sobre o valor contratado aos contratos de fornecimento de auxílio-alimentação:

[...]
A referida norma dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho e altera a Lei 6.321/1976.

A MP, dessa forma, é soma aplicável ao regime da CLT e da Lei 6.321/1976, que regulamentou o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) – programa que prevê dedução do imposto de renda sobre o lucro das empresas que oferecem vale refeição ou alimentação aos empregados.

As disposições da referida norma – referentes ao regime coletivo – não possuem, portanto, aplicabilidade à administração pública estatutária (grifo nosso).

A CCEL ainda apresentou jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que afiança a alegação de irregularidade por ausência de cadastro no PAT, uma vez que, embora a administração tenha criado programa que guarde correspondência ao PAT, ela não se submete às regras deste:

Esclarece-se de início não ser compulsória a adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT. Simples consulta à lei que o instituiu (n. 6.321, de 14 de abril de 1976) é suficiente para obter certos dados a respeito. Vem daí não constituir flagrante ofensa à letra da lei o fato de um edital de licitação, ainda quando voltado a criar ou preservar os meios de fruição de benefício que guarde correspondência com o programa, não se submeter às regras deste.

(TCESP, TCU042439/026/09, Relator Conselheiro Robson Marinho, Sessão de 05/12/2009)

O Ministério Público de Contas, em seu parecer conclusivo (peça 20), também opinou pela procedência da denúncia, apresentando, outrossim, as seguintes jurisprudências do TCU:

Em procedimentos licitatórios para operacionalização de vale-refeição, vale-alimentação, vale-combustível e cartão combustível, deve ser avaliada, em cada caso concreto, se a

¹ Disponível em: <https://www.tcemg.org.br/licitacao/Busca/Busca-XFK0K509C51q9XGT7VXQ9m>, Acesso em 23 set. 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Processo 1.1208/8 - Denúncia
Índice por ato de autoria - Página 5 de 7

1. Nas licitações destinadas ao fornecimento de cartões de vale refeição e ou alimentação, é lícita a fixação de taxa de administração negativa.
2. A Portaria MTE n. 1.287/2017 extrapola a competência regulamentar ao vedar a adoção de taxas de serviço negativas para as empresas prestadoras inscritas no PAT, impedindo a obtenção de propostas mais vantajosas nos termos relacionados a contratos de fornecimento e administração de vale-alimentação e ou vale-refeição, em termos do disposto no art. 4º inciso X da Lei Nacional n. 10.520/02 e no art. 3º da Lei n. 8.666/93.

(TCMG, Denúncia 1054096, Relator Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, Sessão do dia 24/02/2022, Disponibilizada no DOC de dia 01/03/2022)

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. CARTÃO ELETRÔNICO/TICKET. PENALIDADE ADMINISTRATIVA. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA. ABRANGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. E DOUTRINÁRIA. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR-PAT. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA. INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. AUSÊNCIA DE QUERÊNCIA DE PREÇOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RECOMENDAÇÃO. [...]

3. Nas licitações destinadas ao fornecimento de vale-refeição/alimentação, é admissível a oferta de taxas de administração negativa ou de valor zero.

3. A Portaria MTE n. 1.287/2017 ultrapassa a competência regulamentar ao vedar a adoção de taxas de serviço negativas para as empresas prestadoras inscritas no PAT, impedindo a obtenção de propostas mais vantajosas nos termos relacionados a contratos de fornecimento e administração de vale-alimentação/vale-refeição, contrariando-se o disposto no art. 4º, inciso X, da Lei Federal n. 10.520/2002 e no art. 3º da Lei Federal n. 8.666/93.

(TCMG, Denúncia 105377, Relator Conselheiro Wanderley Ávila, Sessão do dia 05/08/2021, Disponibilizada no DOC de dia 23/09/2021)

Nesse cenário, ao analisar o pedido de medida cautelar, teço as seguintes considerações (peça 16):

Tendo em vista os precedentes citados, não há dúvida de que a proibição, por parte da Administração, de apresentação de propostas de taxas negativas, em licitações destinadas ao fornecimento de vale-refeição ou alimentação, é de há muito, considerada irregular tanto por este Tribunal de Contas quanto pelo Tribunal de Contas da União.

Esse entendimento, a meu ver, não se modifica com a publicação da MP 1.108/2022, haja vista que esta norma dispõe exclusivamente sobre alterações no âmbito da CLT e da Lei 6.321/1976, que tratam e regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

Conforme já decidiu a Segunda Câmara deste Tribunal, no julgamento da Denúncia 1031545, de relatório do Conselheiro Wanderley Ávila, não há obrigatoriedade do cadastro no PAT das empresas prestadoras de serviços de administração e emissão de cartão eletrônico para aquisição de alimentos. No caso das autos, inclusive, não foi exigida a comprovação de inscrição no PAT.

Para a Administração Pública, a aceitação de taxa de administração negativa está diretamente relacionada à obtenção da proposta mais vantajosa e, conseqüentemente, a menores preços nos processos licitatórios para fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição. Tal prática não implica, necessariamente, na inexecutabilidade da proposta, pois, conforme já estabelecido em julgados deste Tribunal, a prestadora dos serviços pode obter como receita própria não apenas a taxa de administração, mas também o resultado das aplicações do montante dos benefícios concedidos durante o período compreendido entre a sua disponibilização pela contratante e o repasse à rede credenciada.

Sendo assim, sumo próprio momento, considerando a atual jurisprudência do TCU e deste Tribunal de Contas, os quais, conforme mencionado acima, posicionaram-se pela licitude da taxa de administração negativa, uma vez que sua adoção não traz prejuízo nem ofensa

¹ Disponível em: <https://www.tcemg.org.br/licitacao/Busca/Busca-XFK0K509C51q9XGT7VXQ9m>, Acesso em 23 set. 2022.
² Disponível em: <https://www.tcemg.org.br/licitacao/Busca/Busca-XFK0K509C51q9XGT7VXQ9m>, Acesso em 23 set. 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Processo 1.1208/8 - Denúncia
Índice por ato de autoria - Página 1 de 7

(TCU, Acórdão 1.556/2014, Segunda Câmara, Relator Ministro Ana Arras, Sessão de 15/06/2014)

Em licitações para operacionalização de vale-refeição, vale-alimentação, vale-combustível e cartão combustível, não se deve proibir o oferecimento de proposta de preço com taxa de administração zero ou negativa. Entretanto, em cada caso, deve ser avaliada se a proposta com taxa de administração negativa ou de valor zero é exequível, a partir de critérios previamente fixados no edital.

(TCU, Acórdão 2.062/2011, Primeira Câmara, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, Sessão de 13/01/2018)

Não obstante, o Parquet de Contas entendeu que não deve ser aplicada multa à responsável, considerando que o edital foi suspenso pela administração, em atendimento a decisão deste Tribunal.

Com efeito, a busca da menor taxa de administração tem por fim minimizar o dispêndio de recursos pela Administração Pública, incidindo sobre determinada base de cálculo fixada no instrumento convocatório.

Não renuncia-se dívida, à luz da jurisprudência do TCU, desta Corte de Contas e de outros Tribunais, quanto à acionabilidade da taxa de administração negativa em contratações destinadas ao fornecimento de cartões de vale refeição ou alimentação, como a que ora se examina.

Desse modo, por todo o exposto acima, entendo, na mesma linha do Ministério Público de Contas e da unidade técnica, pela procedência da denúncia.

Deixo, contudo, de aplicar multa à responsável, considerando que a aplicabilidade da Medida Provisória 1.108/2022 no presente caso se deu com base em parecer jurídico da procuradoria do Município, e porque, com a suspensão do certame, não ficou dimensionado prejuízo concreto aos licitantes.

Não obstante, determino à Sra. Marina Pedrosa Niquini, Diretora do Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibitirolândia, que, em caso de eventual contumácia do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 56/2022 (Processo Licitatório 134/2022), providencie a retificação do edital do certame para excluir a vedação de taxas de administração negativas, sob pena de aplicação de penalidade, nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, proponho que seja julgada procedente a denúncia, considerando como irregular o item 10.1.1.3 do edital do Pregão Eletrônico 56/2022, do Município de Ibitirolândia, por proibir a apresentação de taxa de administração negativa no certame.

Proposto, ainda, que seja determinado à Sra. Marina Pedrosa Niquini, Diretora do Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibitirolândia, que, em caso de eventual contumácia do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 56/2022 (Processo Licitatório 134/2022), providencie a retificação do edital do certame para excluir a vedação de taxas de administração negativas, sob pena de aplicação de penalidade, nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal.

Promovidas as medidas legais cabíveis à espécie, arquivem-se os autos.

juiz

